Ano XXXI **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE** Nº 6318

BOA VISTA

Quinta-feira 27 de Março de 2025

ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285 Assinado de forma digital por ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285 Dados: 2025.03.27 13:25:55 -04'00'

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 14(O), DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.2676

Abre no orçamento vigente crédito adicional e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional na importância de **R$ 8.340.629,67** distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+)			**8.340.629,67**
02 06 01	**Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas - SMAG**		
141	04.122.0012.2023.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAG	
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	800.000,00
02 07 03	**Fundação de Educ.,Turismo,Esporte e Cult. de Boa Vista- FETEC**		
393	04.122.0024.2266.0000	Manutenção dos Serviços do Teatro Municipal de Boa Vista	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	100.000,00
02 08 04	**Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade**		
2046	10.302.0034.2098.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMSA	
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	
	F.R.: 1. 500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	246.654,44
02 08 06	**Gestão de Vigilância em Saúde**		
2061	10.305.0036.2107.0000	Fortalecimento, Manut., Desenv. e Qualificação de Ações e Serv. de Rotina e Estratégicos de Vigilância de Saúde	
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	
	F.R.: 1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	50.390,50
02 09 01	**Secretaria Municipal de Obras - SMO**		
643	04.122.0037.2109.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMO	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.:1. 500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	16.624,75

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 14(O), DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.2676

02 10 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

729	08.122.0046.2152.0000	Gestão Administrativas do SUAS	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	621.654,70
1717	08.122.0046.2154.0000	Gestão do SUAS	
	3.3.90.92.00	Gestão de Equipamentos Sociais do SUAS	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	225.121,56

02 11 01 Secretaria Munic. de Economia Planej. e Finança - SEPF

901	04.122.0051.2192.0000	Gestão da Secretaria Municipal de Economia,	
	3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	50.000,00

02 12 01 Secretaria Munic. de Agricultura e Assuntos Indígenas - SEMAAI

1502	20.605.0056.2203.0000	Apoio Logístico	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	38.933,52

02 15 01 Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito - SMST

1905	26.782.0042.2137.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMTRAN	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado
Vice-Prefeito
Marcelo Zeitoune
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Wilker Vieira da Costa
Consultor Geral
Antônio Celso de Paula Albuquerque Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Governo - SMGOV
Lincoln Oliveira da Silva
Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC
Artur José Lima Cavalcante Filho
Secretaria Municipal da Casa Civil
Sérgio Pillon Guerra
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Maria Consuêlo Sales Silva
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Marcelo Zeitoune
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Felipe de Souza Menezes
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Nathalia Mimosa Cortez Diogenes
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Cezar Carlos Soto Riva
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP
Daniel Soares Lima
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Sandro Barbot Aroso Maia
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI
Darik Arenhart Marinho
Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE
Andréia Neres Ferreira
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Flávio Grangeiro de Souza
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
José Diego da Silva
Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME
Luciana Surita da Motta Macedo
Agência Reguladora Municipal -
Thiago Fernandes Amorim
Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor - SEDC
Sabrina Amaro Tricot

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora **Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora**
Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

	F.R.: 1.752.0000	Recursos Vinculados ao Trânsito	
	100.000	Geral	81.832,88

02 17 01 Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

1187	04.122.0072.2252.0000	Modernização da Governança da TI	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	535.358,49
1199	04.122.0072.2257.0000	Processamento de Dados Geográficos	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	641.297,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 14(O), DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.2676

02 21 01 Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

1603	15.451.0038.2307.0000	Manutenção de Instalações Públicas	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	4.537.432,12
1623	17.512.0040.2312.0000	Manutenção do Sistema de Drenagem	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	395.329,71

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO: -8.340.629,67

02 06 01 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas - SMAG

140	04.122.0012.2023.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAG	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-800.000,00

02 07 03 Fundação de Educ.,Turismo,Esporte e Cult. de Boa Vista-FETEC

392	04.122.0024.2266.0000	Manutenção dos Serviços do Teatro Municipal de Boa Vista	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-100.000,00

02 08 04 Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial

555	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	-246.654,44

02 08 06 Gestão de Vigilância em Saúde

621	10.305.0036.2107.0000	Fortalecimento, Manutenção, Desenv. e Qualificação de Ações e Serv. de Rotina e Estratégicos de Vigilância de Saúde	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	-50.390,50

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 14(O), DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.2676

02 09 01 Secretaria Municipal de Obras - SMO

642	04.122.0037.2109.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMO	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-16.624,75

02 10 01 Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

727	08.122.0046.2152.0000	Gestão Administrativas do SUAS Gestão Administrativas do SUAS	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	-621.654,70
1398	08.122.0046.2154.0000	Gestão de Equipamentos Sociais do SUAS	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	-225.121,56

02 11 01 Secretaria Munic. de Economia Planej. e Finanças - SEPF

898	04.122.0051.2192.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SEPF	
	3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-50.000,00

02 12 01 Secretaria Munic. de Agricultura e Assuntos Indígenas-SMAAI

960	20.605.0056.2203.0000	Apoio Logístico	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-38.933,52

02 15 01 Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito - SMST

1133	26.782.0042.2137.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMTRAN	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1 75200	Recursos Vinculados ao Trânsito	
	100.000	Geral	-81.832,88

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 14(O), DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.2676

02 17 01	**Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI**		
1186	04.122.0072.2252.0000	Modernização da Governança da TI	
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-535.358,49
1708	04.122.0072.2257.0000	Processamento de Dados Geográficos	
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-641.297,00
02 21 01	**Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP**		
1602	15.451.0038.2307.0000	Manutenção de Instalações Públicas	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-4.537.432,12
1621	17.512.0040.2312.0000	Manutenção do Sistema de Drenagem	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-395.329,71

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2025

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 15(O), DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.2628

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de **R$ 1.789.651,59** distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+)			**1.789.651,59**
02 07 01	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**		
2130	12.361.0016.2041.0000	Fortalecimento do EJA	
	4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	14.000,00
2133	12.367.0017.2042.0000	Acessibilidade a Alunos Especiais	
	4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	42.560,00
2143	12.367.0017.2042.0000	Acessibilidade a Alunos Especiais	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R.: 1.550.0000	Transferência do Salário-Educação	
	210 000	EDUCAÇÃO - Convênios/entidades/fundos	131.014,12
2145	12.367.0017.2042.0000	Acessibilidade a Alunos Especiais	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	106.398,00
2131	12.361.0018.2046.0000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação Indígena	
	4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	14.000,00
2144	12.361.0018.2046.0000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação Indígena	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R.: 1.550.0000	Transferência do Salário-Educação	
	210 000	EDUCAÇÃO - Convênios/entidades/fundos	236.340,40

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 15(O), DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.2628

02 07 01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

2132	12.365.0078.2054.0000	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Educ. Infantil - Pré-Escola	
	4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	44.400,00

02 08 02 Gestão do SUS e Investimentos

2122	10.122.0031.2089.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMSA	
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	55.320,00
2123	10.122.0031.2089.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMSA	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	1.260,00

02 08 03 Gestão da Atenção Básica

2121	10.301.0033.2092.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Atenção Primária à Saúde	
	3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	4.160,08

02 08 04 Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade

2125	10.302.0034.2101.0000	Acesso aos Procedimentos Realizados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência - SAMU	
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	48.000,00

02 08 06 Gestão de Vigilância em Saúde

2148	10.305.0036.2108.0000	Vigilância, Controle das Zoonoses e Doenças Transmitidas por Vetores de Interesse à Saúde Pública	
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	48.492,42

02 10 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2142	08.122.0046.2153.0000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS	
	3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	3.602,56

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 15(O), DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.2628

02 10 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2146	08.126.0046.2155.0000	Modernização Tecnológica do SUAS	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	1.540,00
2149	08.122.0046.2153.0000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	150.000,00
2152	08.122.0046.2162.0000	Gestão dos Conselhos Tutelares de Boa Vista	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	9.308,12
2136	08.243.0048.2166.0000	CONVIVER	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	91.288,15
2137	08.243.0048.2167.0000	Coral ARTCANTO	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	65.213,87
2138	08.243.0048.2168.0000	Dedo Verde	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	61.145,15
2140	08.241.0048.2170.0000	Cabelos de Prata	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	67.284,34
2150	08.244.0048.2165.0000	Gestão do CRAS/PAIF e Equipes Volantes	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	20.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 15(O), DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.2628

02 10 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2153	08.243.0048.2169.0000	Rumo Certo	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	18.000,00
2154	08.244.0048.2171.0000	Auxílio Funeral	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	26.000,00
2085	08.241.0049.2282.0000	Gestão do Abrigo do Idoso	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	33.675,36
2139	08.243.0049.2183.0000	Projeto Crescer	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	153.700,10
2141	08.244.0049.2181.0000	Gestão do CREAS	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	79.251,16

02 15 01 Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito - SMST

2114	06.122.0066.2235.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMSTB	
	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	263.697,76

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO: **-1.789.651,59**

02 07 01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

185	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-106.398,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 15(O), DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.2628

02 07 01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

189	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	
	4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-114.960,00
1785	12.361.0018.2046.0000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação Indígena	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.550.0000	Transferência do Salário-Educação	
	210.000	EDUCAÇÃO - Convênios/entidades/fundos	-231.439,92
2014	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1.550.0000	Transferência do Salário-Educação	
	210.000	EDUCAÇÃO - Convênios/entidades/fundos	-135.914,60

02 08 02 Gestão do SUS e Investimentos

470	10.122.0030.2085.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMSA	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	-56.580,00

02 08 03 Gestão da Atenção Básica

504	10.301.0033.2092.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Atenção Primária à Saúde	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	-4.160,08

02 08 04 Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial

576	10.302.0034.2101.0000	Acesso aos Procedimentos Realizados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência - SAMU	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	-48.000,00

02 08 06 Gestão de Vigilância em Saúde

623	10.305.0036.2108.0000	Vigilância, Controle das Zoonoses e Doenças Transmitidas por Vetores de Interesse à Saúde Pública	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	-48.492,42

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 15(O), DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.2628

02 10 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

727	08.122.0046.2152.0000	Gestão Administrativas do SUAS	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	-416.707,48
740	08.122.0046.2153.0000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS	
	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas Com Locomoção	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	-3.602,56
747	08.126.0046.2155.0000	Modernização Tecnológica do SUAS	
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	-1.540,00
790	08.243.0048.2166.0000	CONVIVER	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	-91.288,15
795	08.243.0048.2167.0000	Coral ARTCANTO	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	-36.789,87
802	08.243.0048.2168.0000	Dedo Verde	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	-38.043,15
811	08.241.0048.2170.0000	Cabelos de Prata	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	-67.284,34
833	08.244.0049.2181.0000	Gestão do CREAS	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	-7.053,16

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 15(O), DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.2628

02 10 01	**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**		
842	08.243.0049.2183.0000	Projeto Crescer	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	-117.700,10
02 15 01	**Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito - SMST**		
1081	06.122.0066.2235.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMST	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-263.697,76

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2025.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 16(O), DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.2628

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de **R$ 1.757.139,44** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+) 1.757.139,44

02 09 02	**EMHUR**		
2155	15.453.0042.2134.0000	Gestão e Fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 2.750.0000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	
	100.000	Geral	550.000,00
02 10 01	**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**		
2127	08.244.0048.2174.0000	Gestão do Bolsa Família	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 2.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	400.000	Assistência Social	1.207.139,44

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **1.757.139,44**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2025

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 17(O), DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.2628

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de **R$ 2.983.200,00** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+) **2.983.200,00**

02 08 03Gestão da Atenção Básica

2128	10.301.0033.2094.0000	Gestão e Manutenção da Atenção Primária em Saúde	
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	
	F.R.: 2.600.3110	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	1.522.900,00

02 08 04Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade

2110	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	
	F.R.: 2.600.3110	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	460.300,00
2129	10.302.0034.2096.0000	Assistência a Pacientes e Acompanhantes Encaminhados para Tratamento Fora de Domicílio - TFD	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 2.600.3130	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	1.000.000,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO: **-2.983.200,00**

02 08 03 Gestão da Atenção Básica

2095	10.301.0033.2094.0000	Gestão e Manutenção da Atenção Primária em Saúde	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 2.600.3110	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	-1.522.900,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 17(O), DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.2628

02 08 04 Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial

2101	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 2.600.3130	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	-1.000.000,00
2109	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 2.600.3110	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	-460.300,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2025

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 18(O), DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2676 de 02/01/2025, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº. 2676 de 02/01/2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Boa Vista-RR, de 03 de fevereiro de 2025.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 18(O), DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 Executivo
02 07 01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Ficha:	208	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1.550.0000	Transferência do Salário-Educação	
		210.000	EDUCAÇÃO - Convênios/entidades/fundos	2.458.142,10
Ficha:	232	12.361.0016.2041.0000	Fortalecimento do EJA	
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	348.877,16
Ficha:	253	12.361.0018.2046.0000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental – Educação Indígena	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1.550.0000	Transferência do Salário-Educação	
		210.000	EDUCAÇÃO - Convênios/entidades/fundos	1.238.425,90
Ficha:	259	12.361.0018.2046.0000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental – Educação Indígena	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	1.000.000,00
Ficha:	271	12.365.0078.2050.0000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1.550.0000	Transferência do Salário-Educação	
		210.000	EDUCAÇÃO - Convênios/entidades/fundos	333.746,13
Ficha:	280	12.365.0078.2050.0000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches	
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
		F.R: 1.550.0000	Transferência do Salário-Educação	
		210.000	EDUCAÇÃO - Convênios/entidades/fundos	20.183,60
Ficha:	293	12.365.0078.2055.0000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Pré-Escola	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1.550.0000	Transferência do Salário-Educação	
		210.000	EDUCAÇÃO - Convênios/entidades/fundos	406.571,59
Ficha:	307	12.365.0078.2058.0000	Manutenção e Fortalecimento da Educ. Infantil – Pré-Escola	
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
		F.R: 1.550.0000	Transferência do Salário-Educação	
		210.000	EDUCAÇÃO - Convênios/entidades/fundos	243.908,60

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 18(O), DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

ACRÉSCIMOS

Ficha:	1761	12.361.0016.2028.0000	Ampliação e Reforma de Escolas - Ensino Fundamental	
		4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200 000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	331.317,55
Ficha:	1949	12.361.0016.2041.0000	Fortalecimento do EJA	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1.550.0000	Transferência do Salário-Educação	
		210.000	EDUCAÇÃO - Convênios/entidades/fundos	374.499,40

LOCAL:02 Executivo
02 07 02 FUNDEB

Ficha:	320	12.361.0020.2060.0000	Ensino Fundamental	
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
		F.R: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		240.000	FUNDEB 30%	61.075,00
Ficha:	354	12.361.0020.2065.0000	Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Reparos das Unidades Do Ensino Fundamental	
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		F.R: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		240.000	FUNDEB 30%	170.226,85

LOCAL:02 Executivo
02 07 03 Fundação de Educ.,Turismo,Esporte e Cult. de Boa Vista-FETEC

Ficha:	412	13.392.0026.2076.0000	Cultura para Todos	
		3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	5.866.278,00

LOCAL:02 Executivo
02 10 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Ficha:	772	08.122.0046.2162.0000	Gestão dos Conselhos Tutelares de Boa Vista	
		3.3.90.14.00	Diárias - Civil	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	14.000,00
Ficha:	775	08.122.0046.2162.0000	Gestão dos Conselhos Tutelares de Boa Vista	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	72.621,30

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 18(O), DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

ACRÉSCIMOS

Ficha:	833	08.244.0049.2181.0000	Gestão do CREAS	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	775.560,00
Ficha:	853	08.241.0049.1186.0000	Construção do Abrigo do Idoso	
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	1.518.592,43
Ficha:	1528	08.241.0049.2282.0000	Gestão do Abrigo do Idoso	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	228.000,00
Ficha:	1717	08.122.0046.2154.0000	Gestão de Equipamentos Sociais do SUAS	
		3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	40.083,87

LOCAL:02 Executivo
02 19 01 Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Ficha:	1571	04.122.0082.2296.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMGOV	
		3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	200.565,40

LOCAL:02 Executivo
02 21 01 Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

Ficha:	1608	15.451.0039.2309.0000	Ampliação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	
		3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	5.031.683,22
Ficha:	1709	15.451.0039.2309.0000	Ampliação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	841.350,18

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES **21.575.708,28**

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 18(O), DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

REDUÇÕES

LOCAL: 02 Executivo
02 07 01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Ficha:	205	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
		3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-331.317,55
Ficha:	215	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
		3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-348.877,16
Ficha:	370	12.361.0016.2208.0000	Construção do Centro de Formação dos Profissionais de Educação	
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-1.000.000,00
Ficha:	2014	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
		F.R: 1.550.0000	Transferência do Salário-Educação	
		210.000	EDUCAÇÃO - Convênios/entidades/fundos	-3.814.143,72
Ficha:	2015	12.361.0016.2037.0000	Construção de Escolas - Ensino Fundamental	
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		F.R: 1.550.0000	Transferência do Salário-Educação	
		210.000	EDUCAÇÃO - Convênios/entidades/fundos	-1.000.000,00
Ficha:	1785	12.361.0018.2046.0000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental – Educ. Indígena	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.550.0000	Transferência do Salário-Educação	
		210.000	EDUCAÇÃO - Convênios/entidades/fundos	-261.333,60

LOCAL: 02 Executivo
02 07 02 FUNDEB

Ficha:	1506	12.361.0020.2289.0000	Ensino fundamental - EJA	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		240.000	FUNDEB 30%	-170.226,85

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 18(O), DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

REDUÇÕES

LOCAL: 02 Executivo

02 07 02 FUNDEB

Ficha:	1511	12.361.0020.2290.0000	Ensino Fundamental - Do Campo / Indígena	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		240.000	FUNDEB 30%	-38.675,00
Ficha:	365	12.361.0021.2070.0000	Formação Continuada de Professores - Ensino Fund. Educ. Indígena	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		240.000	FUNDEB 30%	-22.400,00

LOCAL: 02 Executivo

02 07 03 Fundação de Educ.,Turismo,Esporte e Cult. de Boa Vista-FETEC

Ficha:	466	04.122.0025.2075.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos do IBVM	
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	-3.784.556,00
Ficha:	467	04.122.0025.2075.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos do IBVM	
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	-1.136.658,00
Ficha:	468	04.122.0025.2075.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos do IBVM	
		3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	-406.872,00
Ficha:	1263	04.122.0025.2074.0000	Gestão das Atividades Administrativas do IBVM	
		3.3.90.14.00	Diárias - Civil	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	-32.291,00
Ficha:	1264	04.122.0025.2074.0000	Gestão das Atividades Administrativas do IBVM	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	-199.130,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 18(O), DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

REDUÇÕES

LOCAL: 02 Executivo
02 07 03 Fundação de Educ.,Turismo,Esporte e Cult. de Boa Vista-FETEC

Ficha: 1265	04.122.0025.2074.0000	Gestão das Atividades Administrativas do IBVM	
	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-28.524,00
Ficha: 1266	04.122.0025.2074.0000	Gestão das Atividades Administrativas do IBVM	
	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-47.360,00
Ficha: 1267	04.122.0025.2074.0000	Gestão das Atividades Administrativas do IBVM	
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-118.401,00
Ficha: 1268	04.122.0025.2074.0000	Gestão das Atividades Administrativas do IBVM	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-111.948,00
Ficha: 1269	04.122.0025.2074.0000	Gestão das Atividades Administrativas do IBVM	
	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributiva	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-538,00

LOCAL: 02 Executivo
02 10 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Ficha: 727	08.122.0046.2152.0000	Gestão Administrativas do SUAS	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	-1.130.265,17
Ficha: 1848	08.122.0046.2152.0000	Gestão Administrativas do SUAS	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	-1.518.592,43

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 18(O), DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

REDUÇÕES

LOCAL: 02 Executivo
02 19 01 Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Ficha:	1728 04.122.0082.2295.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMGOV	
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação - PJ	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-200.565,40

LOCAL: 02 Executivo
02 21 01 Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

Ficha:	1634 15.451.0059.2305.0000	Urbanização e Paisagismo da Cidade de Boa Vista	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-5.873.033,40

TOTAL DAS ANULAÇÕES **-21.575.708,28**

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 19(O), DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.2628

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de **R$ 286.346,34** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+) **286.346,34**

02 15 01 Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito - SMST

2134	06.181.0067.2241.0000	Aquisição de Armas Letais e Armas Menos Letais	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R.: 1.7000.000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
	110.000	Geral - Convênios/entidades/fundos	286.346,34

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **286.346,34**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2025

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 20(O), DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2.676 de 02 de janeiro de 2025, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº. 2.676 de 02/01/2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2025

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 20(O), DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 Executivo
02 08 02 Gestão do SUS e Investimentos

Ficha:	2031	10.122.0030.2085.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMSA	
		3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação - PJ	
		F.R: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
		300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	431.344,34

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES **431.344,34**

REDUÇÕES

LOCAL: 02 Executivo
02 08 04 Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial

Ficha:	555	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
		300. 000	SAÚDE - Despesas com ASPS	-431.344,34

TOTAL DAS ANULAÇÕES **-431.344,34**

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 21(O), DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.2628

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de **R$ 3.268.788,43** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+) 3.268.788,43

02 03 01 Procuradoria Geral do Município - PGM

2158	04.122.0007.2011.0000	Gestão das Atividades Administrativas da PGM	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	2.602,87

02 07 02 FUNDEB

2156	12.361.0020.2290.0000	Ensino Fundamental - Do Campo / Indígena	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R.: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	240.000	FUNDEB 30%	32.056,50

02 08 04 Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade

2100	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 2.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	639.310,06

02 08 05 Assistência Farmacêutica

2157	10.303.0035.2103.0000	Manutenção e Melhoria dos Serviços de Assistência Farmacêutica no Âmbito da Atenção Básica	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1. 500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	318.000,00

02 10 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2146	08.126.0046.2155.0000	Modernização Tecnológica do SUAS	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	60.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 21(O), DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.2628

02 10 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2117	08.244.0048.2165.0000	Gestão do CRAS/PAIF e Equipes Volantes	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	1.000.000,00
2152	08.122.0046.2162.0000	Gestão dos Conselhos Tutelares de Boa Vista	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	6.000,00
2161	08.244.0048.2165.0000	Gestão do CRAS/PAIF e Equipes Volantes	
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	91.000,00
2141	08.244.0049.2181.0000	Gestão do CREAS	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	19.000,00
2159	08.244.0049.2181.0000	Gestão do CREAS	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	600.000,00
2160	08.244.0049.2181.0000	Gestão do CREAS	
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	500.000,00

02 15 01 Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito - SMST

2114	06.122.0066.2235.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMST	
	3.3.90.93.00	Indenizações E Restituições	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	819,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 21(O), DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.2628

ANULAÇÃO: **-3.268.788,43**

02 03 01 Procuradoria Geral do Município - PGM

56	04.122.0007.2011.0000	Gestão das Atividades Administrativas da PGM	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-2.602,87

02 07 02 FUNDEB

1511	12.361.0020.2290.0000	Ensino Fundamental - Do Campo / Indígena	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	240.000	FUNDEB 30%	-32.056,50

02 08 04 Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial

2101	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 2.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	-639.310,06

02 08 05 Assistência Farmacêutica

593	10.303.0035.2103.0000	Manutenção e Melhoria dos Serviços de Assistência Farmacêutica no Âmbito da Atenção Básica	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	-318.000,00

02 10 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

815	08.244.0048.2172.0000	Segurança Alimentar	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	-600.000,00
835	08.244.0049.2181.0000	Gestão do CREAS	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	-60.000,00
852	08.244.0049.2189.0000	Serviços Emergenciais	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	-100.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 21(O), DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.2628

02 10 01	**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**		
858	08.243.0049.2185.0000	Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada - CPP	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	-85.000,00
1522	08.244.0049.2181.0000	Gestão do CREAS	
	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	-50.000,00
1777	08.122.0046.2152.0000	Gestão Administrativas do SUAS	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	-700.000,00
1781	08.241.0049.1186.0000	Construção do Abrigo do Idoso	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	-300.000,00
1848	08.122.0046.2152.0000	Gestão Administrativas do SUAS	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	-381.000,00
02 15 01	**Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito - SMST**		
1084	06.122.0066.2235.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMST	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-819,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de fevereiro de 2025.

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2025

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 22(O), DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2676 de 02/01/2025, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº. 2676 de 02/01/2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de fevereiro de 2025.

Boa Vista-RR, de 12 de fevereiro de 2025.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 22(O), DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02		**Executivo**		
02	**07**	**01**	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**	
Ficha:	232	12.361.0016.2041.0000	Fortalecimento do EJA	
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	231.101,82
Ficha:	238	12.367.0017.2042.0000	Acessibilidade a Alunos Especiais	
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	215.167,26
Ficha:	256	12.361.0018.2046.0000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental – Educ. Indígena	
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	528.108,23
Ficha:	295	12.365.0078.2055.0000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Pré-Escola	
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	2.219.722,79
Ficha:	372	12.361.0016.2028.0000	Ampliação e Reforma de Escolas - Ensino Fundamental	
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	553.626,43
Ficha:	1761	12.361.0016.2028.0000	Ampliação e Reforma de Escolas - Ensino Fundamental	
		4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	370.258,98

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 22(O), DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 Executivo
02 07 02 FUNDEB

Ficha:	320	12.361.0020.2060.0000	Ensino Fundamental	
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
		F.R: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		240.000	FUNDEB 30%	429.499,25
Ficha:	353	12.365.0078.2064.0000	Educação Infantil / Pré-Escola / Pessoal de Apoio	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		240.000	FUNDEB 30%	426.000,00
Ficha:	355	12.365.0078.2066.0000	Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e	
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		F.R: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		240.000	FUNDEB 30%	5.294.061,52
Ficha:	1746	12.365.0078.2062.0000	Educação Infantil / Creche / Pessoal de Apoio	
		3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	
		F.R: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		240.000	FUNDEB 30%	381.720,00
Ficha:	1747	12.365.0078.2063.0000	Educação Infantil / Pré-Escola	
		3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	
		F.R: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		240.000	FUNDEB 30%	921.360,00
Ficha:	2038	12.367.0020.2291.0000	Ensino fundamental - Educação Especial	
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
		F.R: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		240.000	FUNDEB 30%	451.273,25

LOCAL:02 Executivo
02 08 04 Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial

Ficha:	548	10.302.0034.2097.0000	Credenciamento de Entidades Privadas e Filantrópicas	
		3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
		F.R: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
		300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	102,60
Ficha:	2053	10.302.0078.2279.0000	Atendimentos e serviços especializados com ênfase na Primeira infância	
		3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	
		F.R: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
		300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	179.303,85

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 22(O), DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	**Executivo**			
02	**09**	**01**	**Secretaria Municipal de Obras - SMO**	
Ficha: 686	26.782.0039.2121.0000		Abertura de Estradas e Vicinais	
	4.4.90.51.00		Obras e Instalações	
	F.R: 1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000		Geral	234.445,73
LOCAL:02	**Executivo**			
02	**10**	**01**	**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**	
Ficha: 729	08.122.0046.2152.0000		Gestão Administrativas do SUAS	
	3.3.90.92.00		Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R: 1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000		Assistência Social	115.641,73
Ficha: 733	08.122.0046.2153.0000		Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS	
	3.1.90.13.00		Obrigações Patronais	
	F.R: 1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000		Assistência Social	500.000,00
Ficha: 737	08.122.0046.2153.0000		Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS	
	3.1.91.13.00		Obrigações Patronais - Intra-Orçamentários	
	F.R: 1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000		Assistência Social	200.000,00
Ficha: 1525	08.241.0049.2282.0000		Gestão do Abrigo do Idoso	
	3.1.90.04.00		Contratação Por Tempo Determinado	
	F.R: 1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000		Assistência Social	150.000,00
Ficha: 1717	08.122.0046.2154.0000		Gestão de Equipamentos Sociais do SUAS	
	3.3.90.92.00		Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R: 1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000		Assistência Social	720.358,27
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				**14.121.751,71**

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 22(O), DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

REDUÇÕES

LOCAL: 02 Executivo
02 07 01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Ficha:	187	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-200.000,00
Ficha:	189	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	
		4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-327.081,00
Ficha:	205	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
		3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-596.804,41
Ficha:	215	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
		3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-199.699,76
Ficha:	229	12.361.0016.2040.0000	Promoção do Conhecimento	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-318.167,26
Ficha:	370	12.361.0016.2208.0000	Construção do Centro de Formação dos Profissionais da Educação	
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-281.755,75
Ficha:	1911	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
		3.3.50.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-77.754,54

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 22(O), DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

REDUÇÕES

Ficha:	268	12.365.0078.2050.0000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches	
		3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-1.278.014,63
Ficha:	1912	12.365.0078.2050.0000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches	
		3.3.50.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-838.708,16

LOCAL: 02 Executivo

02 07 02 FUNDEB

Ficha:	319	12.361.0020.2060.0000	Ensino Fundamental	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		240.000	FUNDEB 30%	-3.932.141,52
Ficha:	321	12.361.0020.2060.0000	Ensino Fundamental	
		4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	
		F.R: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		240.000	FUNDEB 30%	-2.000.000,00
Ficha:	1511	12.361.0020.2290.0000	Ensino Fundamental - Do Campo / Indígena	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		240.000	FUNDEB 30%	-880.772,50
Ficha:	345	12.365.0078.2063.0000	Educação Infantil / Pré-Escola	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		240.000	FUNDEB 30%	-426.000,00
Ficha:	356	12.365.0078.2067.0000	Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Reparos das Unidades de Ensino Infantil / Creches	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		F.R: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		240.000	FUNDEB 30%	-665.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 22(O), DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

REDUÇÕES

LOCAL: 02	**Executivo**			
	02 08 04	**Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial**		
Ficha:	546	10.302.0034.2097.0000	Credenciamento de Entidades Privadas e Filantrópicas	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
		300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	-179.303,85
Ficha:	558	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
		3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
		F.R: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
		300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	-102,60
LOCAL: 02	**Executivo**			
	02 09 01	**Secretaria Municipal de Obras - SMO**		
Ficha:	668	15.451.0039.2120.0000	Pavimentação e Recapeamento Asfáltico de Vias Públicas	
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	-234.445,73
LOCAL: 02	**Executivo**			
	02 10 01	**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**		
Ficha:	730	08.122.0046.2152.0000	Gestão Administrativas do SUAS	
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	-300.000,00
Ficha:	749	08.126.0046.2155.0000	Modernização Tecnológica do SUAS	
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	-400.000,00
Ficha:	799	08.243.0048.2167.0000	Coral ARTCANTO	
		4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	-100.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 22(O), DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

REDUÇÕES

Ficha:	1524	08.244.0048.1175.0000	Construção do CRAS	
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	-421.000,00
Ficha:	844	08.243.0049.2183.0000	Projeto Crescer	
		4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	-400.000,00
Ficha:	858	08.243.0049.2185.0000	Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada - CPP	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	-15.000,00
Ficha:	1522	08.244.0049.2181.0000	Gestão do CREAS	
		3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	-50.000,00
		TOTAL DAS ANULAÇÕES		**-14.121.751,71**

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 23(O), DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.2676

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional na importância de **R$ 5.105.660,55** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+) 5.105.660,55

02 04 01 Controladoria Geral do Município - CGM

106	04.124.0009.2016.0000	Gestão das Atividades Administrativas da CGM	
	4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	30.600,00

02 06 01 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas - SMAG

141	04.122.0012.2023.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAG	
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	216.000,00

02 07 01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

1748	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	
	F.R.: 1. 500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	891.510,18
1229	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1. 500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	1.000.000,00

02 07 02 FUNDEB

1745	12.361.0020.2060.0000	Ensino Fundamental	
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	
	F.R.: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	240.000	FUNDEB 30%	2.840.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 23(O), DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.2676

02 09 01	**Secretaria Municipal de Obras - SMO**		
643	04.122.0037.2109.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMO	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	7.518,38
1702	04.122.0037.2109.0000	Gestão da Secretaria Municipal de Obras	
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	3.072,51
02 12 01	**Secretaria Munic. de Agricultura e Assuntos Indígenas - SEMAAI**		
943	20.122.0054.2198.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAAI	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	60.403,57
02 22 01	**Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA**		
1692	18.541.0063.2330.0000	Estruturação do Parque Ecológico Bosque dos Papagaios	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	56.555,91

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO: **-5.105.660,55**

02 04 01	**Controladoria Geral do Município - CGM**		
105	04.124.0009.2016.0000	Gestão das Atividades Administrativas da CGM	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-30.600,00
02 06 01	**Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas - SMAG**		
140	04.122.0012.2023.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAG	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-216.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 23(O), DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.2676

02 07 01	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**		
185	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-891.510,18
215	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-1.000.000,00
02 07 02	**FUNDEB**		
319	12.361.0020.2060.0000	Ensino Fundamental	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1 54000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	240 000	FUNDEB 30%	-2.840.000,00
02 09 01	**Secretaria Municipal de Obras - SMO**		
642	04.122.0037.2109.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMO	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-10.590,89
02 12 01	**Secretaria Munic. de Agricultura e Assuntos Indígenas-SMAAI**		
942	20.122.0054.2198.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAAI	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-60.403,57
02 22 01	**Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA**		
1691	18.541.0063.2330.0000	Estruturação do Parque Ecológico Bosque dos Papagaios	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-56.555,91

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de fevereiro de 2025.

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2025

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 24(O), DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2.676 de 02 de janeiro de 2025, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº. 2.676 de 02/01/2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de fevereiro de 2025.

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2025

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 24(O), DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 Executivo
02 07 03 Fundação de Educ.,Turismo,Esporte e Cult. de Boa Vista-FETEC

Ficha:	412	13.392.0026.2076.0000	Cultura para Todos	
		3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	1.450.411,12
Ficha:	419	13.392.0026.2076.0000	Cultura para Todos	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	1.590.986,43
Ficha:	455	27.812.0027.2081.0000	Desenvolvimentos Esportivos	
		3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	1.420.308,34
Ficha:	142	27.812.0027.2081.0000	Desenvolvimentos Esportivos	
		3.3.50.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	410.102,78

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES **4.871.808,67**

REDUÇÕES

LOCAL: 02 Executivo
02 90 99 Reserva de Contingência

Ficha:	1866	99.999.9999.9003.0000	Reservas para Emendas do Poder Legislativo	
		9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	-4.871.808,67

TOTAL DAS ANULAÇÕES **-4.871.808,67**

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 25(O), DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.2676

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional na importância de **R$ 1.261.568,91** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)			**1.261.568,91**
02 07 01	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**		
196	12.361.0015.2032.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMEC	
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	
	F.R.: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	6.000,00
02 07 02	**FUNDEB**		
316	12.361.0020.2060.0000	Ensino Fundamental	
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	
	F.R.: 1.540.1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	230.000	FUNDEB 70%	12.000,00
02 08 04	**Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade**		
559	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	1.232.941,50
02 09 01	**Secretaria Municipal de Obras - SMO**		
670	15.451.0039.2120.0000	Pavimentação e Recapeamento Asfáltico de Vias Públicas	
	4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	6.338,33
02 17 01	**Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI**		
1187	04.122.0072.2252.0000	Modernização da Governança da TI	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	0,90

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 25(O), DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.2676

1209	04.122.0072.2259.0000	Incentivo à Inovação	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	4.288,18

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO: **-1.261.568,91**

02 07 01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

194	12.361.0015.2032.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMEC	
	3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-6.000,00

02 07 02 FUNDEB

312	12.361.0020.2060.0000	Ensino Fundamental	
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	
	F.R.: 1.540.1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	230.000	FUNDEB 70%	-12.000,00

02 08 04 Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial

555	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	-1.232.941,50

02 09 01 Secretaria Municipal de Obras - SMO

668	15.451.0039.2120.0000	Pavimentação e Recapeamento Asfáltico de Vias Públicas	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-6.338,33

02 17 01 Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

1185	04.122.0072.2252.0000	Modernização da Governança da TI	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-0,90

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 25(O), DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.2676

02 17 01	**Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI**		
1703	04.122.0072.2259.0000	Incentivo à Inovação	
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-4.288,18

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2025.

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2025.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 26(O), DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.2628

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de **R$ 353.355,56** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)			**353.355,56**
02 08 04	**Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade**		
2162	10.302.0034.2333.0000	Gestão da Assistência na Rede de Urgência e Emergência - RUE	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	128.045,56
02 10 01	**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**		
2137	08.243.0048.2167.0000	Coral ARTCANTO	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	20.000,00
2167	08.244.0048.2165.0000	Gestão do CRAS/PAIF e Equipes Volantes	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	185.310,00
2168	08.243.0049.2185.0000	Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada - CPP	

3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
400.000	Assistência Social	20.000,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO: **-353.355,56**

02 08 04 Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial

549	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	-128.045,56

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 26(O), DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.2628

02 10 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

725	08.122.0046.2152.0000	Gestão Administrativas do SUAS	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	-20.000,00
1398	08.122.0046.2154.0000	Gestão de Equipamentos Sociais do SUAS	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	-205.310,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2025.

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2025.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 27(O), DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.2628

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de **R$ 20.794.797,00** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)			**20.794.797,00**
02 07 01	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**		
2169	12.365.0078.2050.0000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 2.569.0000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
	210.000	EDUCAÇÃO - Convênios/entidades/fundos	1.650.534,00
02 08 04	**Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade**		
2109	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 2.600.3110b	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	8.464.267,07
2110	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	
	F.R.: 2.600.3110	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	679.995,93
2163	10.302.0034.2096.0000	Assistência a Pacientes e Acompanhantes Encaminhados para Tratamento Fora de Domicílio – TFD	
	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas Com Locomoção	
	F.R.: 2.600.3120	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	1.203.825,00
2164	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 2.600.3120	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	671.792,50

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 27(O), DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.2628

02 08 04Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade

2165	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 2.600.3120	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	8.100.517,50
2166	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	
	F.R.: 2.600.3120	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	23.865,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **20.794.797,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2025.

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2025.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 28(O), DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2676 de 02/01/2025, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº. 2676 de 02/01/2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2025.

Boa Vista-RR, de 24 de fevereiro de 2025.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 28(O), DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 Executivo
02 07 01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Ficha:	1748	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC
		3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos
		200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE 50.802,04
Ficha:	1951	12.365.0078.2055.0000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Pré-Escola
		3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos
		200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE 14.271,64

LOCAL:02 Executivo
02 10 01 Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Ficha:	736	08.122.0046.2153.0000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS
		3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos
		400.000	Assistência Social 210.000,00
Ficha:	774	08.122.0046.2162.0000	Gestão dos Conselhos Tutelares de Boa Vista
		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos
		400.000	Assistência Social 41.000,00
Ficha:	1519	08.122.0046.2152.0000	Gestão Administrativas do SUAS
		3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos
		400.000	Assistência Social 72.430,19

LOCAL:02 Executivo
02 18 01 Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Ficha:	1222	08.244.0076.2263.0000	Braços Abertos
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos
		100.000	Geral 8.622,57
Ficha:	2010	08.244.0076.2263.0000	Braços Abertos
		3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos
		100.000	Geral 33.584,50

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 430.710,94

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 28(O), DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

REDUÇÕES

LOCAL: 02	**Executivo**			
	02 07 01	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**		
Ficha:	204	12.361.0015.2035.0000	Divulgação de Campanhas Educativas	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-14.271,64
Ficha:	265	12.361.0018.2047.0000	Desenvolvimento de Pessoas - Ensino Fundamental – Educação Indígena e do Campo	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-50.802,04
LOCAL: 02	**Executivo**			
	02 10 01	**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**		
Ficha:	725	08.122.0046.2152.0000	Gestão Administrativas do SUAS	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	-210.000,00
Ficha:	1398	08.122.0046.2154.0000	Gestão de Equipamentos Sociais do SUAS	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	-63.430,19
Ficha:	782	08.121.0047.2163.0000	Georreferenciamento Social	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	-50.000,00
LOCAL: 02	**Executivo**			
	02 18 01	**Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE**		
Ficha:	1211	04.122.0075.2260.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMPE	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	-42.207,07
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			**-430.710,94**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 160/P, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 62, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de 11 de julho de 1992, de acordo com o que dispõe o art. 122, incisos II, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica demitido o servidor Raidon da Silva Santos, do cargo efetivo de Assistente, Especialidade: Cuidador, Matrícula 853201, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 033132/2024, adotando como razões de decidir o Relatório Final da Comissão Processante e o Parecer nº 20/2025 – Procuradoria Administrativa e Legislativa, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 25 de março de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 161/P, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 62, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de 11 de julho de 1992, de acordo com o que dispõe o Art. 122, inciso V, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica demitido o servidor Raimundo Gomes Aguiar, do cargo efetivo de Professor, Especialidade: Pedagogia, Matrícula 847154, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 002233/2023, adotando como razões de decidir o Relatório Final da Comissão Processante e o Parecer nº 010/2025 - Procuradoria Administrativa e Legislativa, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 25 de março de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 162/P, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com os art. 33 e 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Emanuel Rodrigues Zozimo, do cargo efetivo de Professor, Matrícula nº 26344, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 18 de novembro de 2024, conforme o Processo nº 035373/2024, declarando em decorrência, a vacância do cargo efetivo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 25 de março de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 163/P, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e conforme o Processo nº 015974/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o Retorno às Atividades nesta Prefeitura, da servidora Pamella Patrícia da Costa Cunha Maciel, Assistente, especialidade: Socio Educador, Matrícula nº 953185, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 11 de fevereiro de 2025, cessando os efeitos de sua cedência à Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV, autorizada através do Decreto nº 0249/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6120, de 6 de junho de 2024.

Boa Vista - RR, em 25 de março de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90037/2025 – SRP
Processo nº 0003415/2025 – SMSA

Objeto: Eventual aquisição de material médico hospitalar Equipo e Frasco, para nutrição enteral, para atender a Superintendência de Atenção Básica – SAB, da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, para um período de 12 (doze) meses.

Entrega das Propostas: a partir de 28/03/2025 às 9h (Horário de Brasília) no sítio https://www.gov.br/compras.

Início da Disputa: dia 09/04/2025 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital estará a disposição dos interessados a partir do dia 28/03/2025 no sítio https://www.gov.br/compras, no portal http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes, https://www.gov.br/pncp ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Vania Martins da Silva
Agente de contratação/Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90038/2025 – SRP
Processo Nº. 001389/2025 – SMEC

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de software como serviço (SAAS), consistindo em plataforma integrada para abranger atividades indissociáveis de gestão de fluxo de trabalho, benefícios educacionais e rede de ensino, portal web e aplicativo para dispositivos móveis – visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

Entrega das Propostas: a partir de 28/03/2025 às 9h (Horário de Brasília) no sítio https://www.gov.br/compras.

Início da Disputa: dia 11/04/2025 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital estará a disposição dos interessados a partir do dia 28/03/2025 no sítio https://www.gov.br/compras, no portal http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes, https://www.gov.br/pncp ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as in-

formações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Joana Dárc Rabelo
Agente de contratação/Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0596/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação ao servidor Ricardo Antônio de Meneses e Silva, Professor, Especialidade: Educação Física, Matrícula nº 845735, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-o da Classe/Referência A-5 para a Classe/Referência B-5, a contar de 18 de fevereiro de 2025, conforme o Processo nº 005131/2025.

Boa Vista - RR, em 24 de março de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0597/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Daisy Fernandes da Silva, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 853580, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência A-3 para a Classe/Referência B-3, a contar de 11 de fevereiro de 2025, conforme o Processo nº 005004/2025.

Boa Vista - RR, em 24 de março de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0598/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Mocilene Valentim de Oliveira, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 30069, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência A-6 para a Classe/Referência B-6, a contar de 11 de fevereiro de 2025, conforme o Processo nº 004588/2025.

Boa Vista - RR, em 24 de março de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0599/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o que dispõe o art. 19, da Lei Municipal nº 2474, publicada no Diário Oficial do Município nº 5951, de 18 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados no anexo único, parte integrante desta Portaria, conforme o Processo nº 003690/2025.

Boa Vista - RR, em 24 de março de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0599/2025-SMAG, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

PROMOÇÃO FUNCIONAL

ORDEM	MAT.	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	CLASSE ANT.	N. AVAL	N. CURSO	CLASSE ATUAL	A CONTAR DE
1	852470	Daniela Peixoto Lima	15/06/2018	Assistente - Assistente de Aluno	A-03	60	10	B-03	15/06/2024
2	852394	Denise Marques Costa	14/06/2018	Assistente - Assistente de Aluno	A-03	56,5	10	B-03	14/06/2024
3	845391	Deuzilene Marques Maciel	26/01/2015	Assistente - Assistente de Aluno	B-04	58	10	C-04	26/01/2024
4	852451	Francielle da Cruz Cardoso	14/06/2018	Assistente - Assistente de Aluno	A-03	60	10	B-03	14/06/2024
5	852578	Francisco das Chagas Lopes Bessa Oliveira	10/08/2018	Assistente - Assistente de Aluno	A-02	57,5	10	B-02	10/08/2024
6	852422	Janaina Pena Araujo	14/06/2018	Assistente - Assistente de Aluno	A-03	59	10	B-03	14/06/2024
7	852417	Maria Jose Pereira Barbosa	14/06/2018	Assistente - Assistente de Aluno	A-03	59,5	10	B-03	14/06/2024
8	852401	Paula Carvalho de Souza Santos	14/06/2018	Assistente - Assistente de Aluno	A-03	58	10	B-03	14/06/2024
9	847194	Roberto Carlos Cunha	15/07/2015	Analista - Bibliotecário	B-04	60	10	C-04	15/07/2024
10	852405	Samara Lemos Barbosa	14/06/2018	Assistente - Assistente de Aluno	A-03	60	10	B-03	14/06/2024
11	847718	Sidney Ribeiro Marques	29/09/2015	Assistente - Assistente de Aluno	B-03	59,5	10	C-04	29/09/2024

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0600/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Lucidalva Santos Cordovil, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 955401, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência A-2 para a Classe/Referência B-2, a contar de 18 de dezembro de 2024, conforme o Processo nº 036704/2024.

Boa Vista - RR, em 24 de março de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO NUP 00000.0.035225/2024
ASSUNTO: Horário Especial Servidor com Dependente
REQUERENTE: Nayandra Vasconcelos Brito

DECISÃO

[...]

12. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, acolho o parecer da Junta Médica/GPDP-3 e DEFIRO, o pedido de horário especial formulado pela servidora NAYANDRA VASCONCELOS BRITO, matrícula n. 25887, Assistente, especialidade: Cuidador, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com redução de 1 (uma) hora da jornada diária de trabalho e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com fulcro na Lei Complementar n. 003/12, art. 92, §4º, alterado pela Lei n. 007/2015 e no art. 9º, I do Decreto n. 065/E, de 25 de maio de 2021, a contar de 28/12/2024

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO NUP 00000.0.406596/2024
ASSUNTO: Dispensa para Curso
REQUERENTE: Laís Bianke Rodrigues Oliveira

DECISÃO

[...]

11. Diante do exposto, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021 e a natureza do Curso de Formação ofertado pela Polícia Civil do Estado de Roraima, INDEFIRO o pedido de afastamento formulado pela servidora LAIS BIANKE RODRIGUES OLIVEIRA, Professora/Arte Educadora, matrícula n. 961494-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL

CHAMADA DE SERVIDOR

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições, convoca o(s) servidor(es) abaixo relacionado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da última publicação, a comparecer ou buscar informações no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, situada a Rua Professor Agnelo Bitencourt, nº 232, centro, no horário das 08h às 14h, contato (95)3621-1813 ou 3621-1840, para regularização funcional.

ORD.	NOME DO SERVIDOR	CPF
01	WENDELL MARQUES RODRIGUES	XXX.723.104-XX

Boa Vista, data constante no sistema

(assinado eletronicamente)
Cleynise Laura Leão Mayer
Diretora do Departamento de Desenvolvimento
de Políticas de Pessoal/GPDP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA

Processo nº 019155/2024
Assunto: Enquadramento Funcional
Servidora: Adrielly Costa de Azevedo

No Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24 de agosto de 2023;

Onde se lê:

ORD.	MAT.	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA
30	846594	Adrielly Costa de Azevedo	Professor	Artes	B	4

Leia-se:

ORD.	MAT.	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA
30	846594	Adrielly Costa de Azevedo	Professor	Pedagogia	B	4

Boa Vista - RR, em 26 de março de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA

Processo nº 005238/2025
Assunto: Enquadramento de servidor
Servidora: Rosamaria Borges Alves

No Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24 de agosto de 2023;

Onde se lê:

ORD.	MAT.	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA
1454	26404	Rosamaria Borges Alves	Professor	Pedagogia	B	2

Leia-se:

ORD.	MAT.	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA
1454	26404	Rosamaria Borges Alves	Professor	Pedagogia	B	8

Boa Vista - RR, em 26 de março de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N° 091/2025 – SMEC.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para serem fiscais/gestor do contrato 080/2025/SMEC referente ao Processo nº 002392/2025 Desmembramento B do Proc. 015174/2023, cujo objeto é: eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de manutenção predial – com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e outros necessários, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC.

Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos contados a partir da assinatura do contrato, tornando sem efeitos todos os atos contrários a esta.

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL				
NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	FISCAL/GESTOR	PROCESSO
Christiano Pontes Thomé Junior	AP-02 Assessor Especial	962619	Gestor	002392/2025
Levi Bessa Alves	AP-05 Assessor	961691	Fiscal	
Ryan Richard Leite Alves	Assistente-01	953283	Fiscal	

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 24 de março de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(Documento assinado eletronicamente)
Maria Consuêlo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2025/SMEC

Referente ao Pregão Eletrônico nº 90058/2024
Processo nº 26001/2024/SMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico nº 90058/2024, referente ao Processo nº 26001/2024/SMEC cujo objeto é a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PARA ATENDER AS CRIANÇAS MATRICULADAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA, BEM COMO O CENTRO MUNICIPAL INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E CENTRO ESPECIALIZADO EM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC, conforme fornecedor e valor discriminado a seguir: empresa classificada: DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.375.705/0001-19, Itens 16, 21: no valor de R$ 17.461,50 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), válidos pelo período de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura.

Data da assinatura: 06 de março de 2025.

Maria Consuêlo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2025/SMEC

Referente ao Pregão Eletrônico nº 90058/2024
Processo nº 26001/2024/SMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico nº 90058/2024, referente ao Processo nº 26001/2024/SMEC cujo objeto é a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PARA ATENDER AS CRIANÇAS MATRICULADAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA, BEM COMO O CENTRO MUNICIPAL INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E CENTRO ESPECIALIZADO EM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC, conforme fornecedor e valor discriminado a seguir: empresa classificada: VK EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 21.840.074/0001-06, Item 19, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 37: no valor de R$ 267.590,50 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos), válidos pelo período de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura.

Data da assinatura: 06 de março de 2025.

Maria Consuêlo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2025/SMEC

Referente ao Pregão Eletrônico nº 90058/2024
Processo nº 26001/2024/SMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico nº 90058/2024, referente ao Processo nº 26001/2024/SMEC cujo objeto é a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PARA ATENDER AS CRIANÇAS MATRICULADAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA, BEM COMO O CENTRO MUNICIPAL INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E CENTRO ESPECIALIZADO EM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC, conforme fornecedor e valor discriminado a seguir: empresa classificada: RWA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.939.551/0001-64, Item 22: no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), válidos pelo período de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura.

Data da assinatura: 06 de março de 2025.

Maria Consuêlo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2025/SMEC

Referente ao Pregão Eletrônico nº 90058/2024
Processo nº 26001/2024/SMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico nº 90058/2024, referente ao Processo nº 26001/2024/SMEC cujo objeto é a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PARA ATENDER AS CRIANÇAS MATRICULADAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA, BEM COMO O CENTRO MUNICIPAL INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E CENTRO ESPECIALIZADO EM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC, conforme fornecedor e valor discriminado a seguir: empresa classificada: AGROPECUÁRIA GARROTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.495.139/0001-16, Itens 23, 27: no valor de R$ 256.500,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), válidos pelo período de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura.

Data da assinatura: 06 de março de 2025.

Maria Consuêlo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2025/SMEC

Referente ao Pregão Eletrônico nº 90054/2024
Processo nº 29908/2023/SMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico nº 90054/2024, referente ao Processo nº 29908/2023/SMEC cujo objeto é a EVENTUAL IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EXCLUSIVO AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC, conforme fornecedor e valor discriminado a seguir: empresa classificada: H J S LUZ EPP, inscrita no CNPJ nº 84.015.544/0001-17, Grupo 01: no valor de R$ 3.740.880,00 (três milhões, setecentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta reais), válidos pelo período de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura.

Data da assinatura: 10 de março de 2025.

Maria Consuêlo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 012110/2024-SMSA
Espécie: Contrato Administrativo nº 146/2025/SMSA
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - BOLSA DE TRANSFERÊNCIA DE SANGUE E SEUS COMPONENTES, AS QUAIS SERÃO UTILIZADAS NO TRATAMENTO DE PACIENTES INTERNADOS OU ASSISTIDOS PELO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO – HCSA, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90036/2024.
Valor: R$ 39.840,00
Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000 e Natureza de Despesa: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1011, de 19/03/2025, no valor de R$ 39.840,00.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).
Contratada: V R P DE OLIVEIRA COMERCIO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTO MEDICO-HOSPITALAR - LTDA
Data de Emissão do Contrato: 23 de março de 2025.
Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro do exercício financeiro da assinatura do respectivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 012564/2021-SMSA
Espécie: Termo Aditivo.
Objeto: Renovar o Contrato Administrativo n.º 028/2023-SMSA, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de fevereiro de 2025.
Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2096, Natureza de Despesas: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO (1.500.1002).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: PEC TÁXI AÉREO – LTDA.
Data de Assinatura: 07 de janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

AVISO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 40/2025

O Município de Boa Vista-RR através da Secretaria Municipal de Saúde torna público que realizará o Credenciamento nº 40/2025 para Contratação de empresa especializada, na forma de credenciamento, que sirva de apoio para a execução de análise das amostras e fechamento de diagnóstico de exames citopatologicos cervicos vaginal, para atender as demandas da secretaria Municipal de Saúde - SMSA. Estes procedimentos serão autorizados por meio do Processo nº 31.433/2024/SMSA e será regido pela Lei Federal nº 14.133/21. O referido documento tornará público no Diário Oficial do Município de Boa Vista, Diário Oficial da União – DOU e no Portal Nacional de Compras Públicas. Os interessados poderão retirar o presente edital e seus respectivos anexos no site https://boavista.rr.gov.br/ e no https://www.gov.br/pncp/pt-br. O edital de credenciamento ficará aberto para recebimento das propostas e da documentação a partir do 31/03/2025 até 22/04/2025.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(Assinatura Eletrônica)
Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde – SMSA/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 40/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, torna público que realizará CREDENCIAMENTO na forma ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 083, de 7 de agosto de 2024, Decreto Municipal nº 049/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O edital ficará disponível no portal do site da Prefeitura Municipal de Boa Vista, no Portal de Compras Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

1.2. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vi¬¬¬gente;

1.3. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto a Superintendência de Atenção Especializada - SAE, através do endereço eletrônico: citologiasmsabv@hotmail.com;

2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto o Contratação de empresa especializada, na forma de credenciamento, que sirva de apoio para a execução de análise das amostras e fechamento de diagnóstico de exames citopatologicos cervicos vaginal, para atender as demandas da secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024;

2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

3.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

3.4. Poderão participar deste processo licitatório, pessoas juridicas que tenham interesse e pertencem ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.5. Não poderão participar do credenciamento:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
b) pessoa jurídica que steja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
e) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
g) O impedimento de que trata a alinea "b" será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;
h) Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;
i) A vedação de que trata a aliena "f" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico da Superintendência de Atenção Especializada – SAE citologiasmsabv@hotmail.com, o requerimento de participação, conforme modelo do Anexo II deste edital com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.1.1. Descrição detalhada do objeto, conforme Anexo II, datadado e assinado pelo representante legal;

4.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado deverá apresentar o SICAF, a documentação prevista no item 16, subitens e alíneas do Termo de Referência (Anexo III do edital), e também a declaração que:

4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, contidas nos subitens 16.2, 16.3 e 16.4 do Termo de Referência (Anexo III do edital) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

5.1. Dos Esclarecimentos e Impugnações:

5.1.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, impugnar este edital, mediante petição a ser enviada para e-mail: citologiasmsabv@hotmail.com, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após sua publicação;

5.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

5.1.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Municipio;

5.1.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos;

5.1.5. Qualquer modificação no edital será divulgado publicado no PNCP e no Diario Oficial do Municipio de Boa Vista e observarão os prazos inicialmente previstos no edital,respeitado o tratamento isonômico dos interessados, conforme determina o paragrafo único do art. 8º do Decreto nº 11.878/2024.

5.2. Dos Recursos:

5.2.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 8 do Decreto nº 083/E, de 2024;

5.2.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão;

5.2.3. Os recursos deverão ser enviados, desde que nos prazos estabelecidos acima para o endereço eletrônico: citologiasmsabv@hotmail.com

5.2.4. O recurso será dirigido à comissão, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior;

5.2.5. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

5.3. O julgamento do recurso será publicado no Diário Oficial do Municipio – DOM;

5.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

5.5. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo;

5.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

5.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitada através do e-mail eletrônico citologiasmsabv@hotmail.com.

6. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

6.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

a) Preparatória;
b) Da divulgação do edital de credenciamento;
c) Impugnação;
d) Do registro do requerimento de participação;
e) De habilitação;
f) Recursal; e
g) Divulgação da lista de credenciados;

6.2. A divulgação da lista dos credenciados será interposta no Diário Oficial do Município de Boa Vista/RR e pelo Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos no item 16, subitens e alíneas do Termo de Referência (anexo III deste Edital) necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf;

8.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Avaliação designada pela Superintêndencia de Atenção Especializada - SAE, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega;

8.3. A Comissão de Avaliação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

8.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.5. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação;

8.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de avaliação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação;

8.7. Será verificada a existência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (http://portaltransparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep), em atendimento ao disposto no Acórdão TCU n. 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União;

8.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

8.7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

8.7.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento

similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

8.7.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);

8.7.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

8.8. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no Diário Oficial do Municipio de Boa Vista.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação a lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento;

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 03 (três) dias úteis;

10.4. O prazo de que trata o subitem 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração;

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar;

10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses;

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

10.9. Da vigência do Contrato:

10.9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, combinado com art. 109 do Decreto Municipal nº 049/2024;

10.9.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

10.9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.10. Das alterações contratuais:

10.10.1. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DOS PREÇOS FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Os preços praticados do presente processo serão os que foram aprovados no Conselho Municipal de Saúde, após ampla pesquisa de mercado realizada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, constante no Anexo I deste edital.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Conforme itens 12 e 13 do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo III deste edital.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

a) pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 03 (três) dias;
b) perda das condições de habilitação do credenciado;
c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

13.3. Nas hipóteses previstas nas alineas "a" e "b" do subitem 13.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

13.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

13.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

14.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.2. Serão conforme item 9 do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo III deste edital

15. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração;

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

16.1. O presente edital terá prazo de vigência de 20 (trinta) dias corridos, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado, conforme interesse da administração pública por sucessivos periodos;

16.2. Caso haja a necesidade de prorrogação do credenciamento, o mesmo deverá ser formalizado por ato formal, motivada pela autoridade competente, e devidamente publicado, nos prazos e condições já estabelecidos através do portal do site da Prefeitura Municipal de Boa Vista ttps://www.boavista.rr.gov.br/prefeitura, no Diário Oficial do Município de Boa Vista e no Portal Nacional de compras Públicas – PNCP.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

17.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

17.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da Prefeitura de Boa Vista/RR, no Diário Municipal de Boa Vista/RR;

17.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da empresa profissional que não atender às exigências estabelecidas neste Edital e os padrões adotados pela Secretaria de Municipal de Saúde, ressalvado a ampla defesa;

17.6. A Secretaria de Municipal de Saúde - SMSA poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;

17.7. É facultado a Superintendência de Atenção Especializada - SAE/SMSA, através da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO/SMSA, promover durante o credenciamento, diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos de Credenciamento até o encerramento da diligência.

17.8. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente;

17.9. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento;

17.10. O fornecimento será remunerado com base nos valores definidos nos Anexo I deste Edital;

17.11. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

18. ANEXOS

18.1. Anexo I - Tabela – Detalhamento dos serviços – valor unitário;

18.2. Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento.

18.3. Anexo III - Termo de Referência.

18.4. Anexo IV – Minuta de Contrato.

Boa Vista-RR, (data da assinatura eletrônica).

(Assinatura Eletrônica)
Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde – SMSA/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

ANEXO I

TABELA DE DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E VALORES

Item	Descrição do objeto	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Total	Valor Unitário (R$)	Valor Mensal (R$)	Valor Anual Total (R$)
01	Exame citopatológico cérvico vaginal/ microflora – rastreamento.	Serv.	1.260	15.120	25,00	31.500,00	378.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

ANEXO II

MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA/SOCIEDADE:
CNPJ:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)
Telefone(s):
E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para participar da Contratação de empresas especializadas para realização de exames de apoio diagnóstico, através do procedimento auxiliar "Credenciamento", para atender as necessidades do Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde –SMSA, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital ou somente para os itens do do Anexo I - Termo de Referência, Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- **Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste Credenciamento;**
- **Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;**
- **Concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos.**
- **Estamos de acordo com as normas e tabela de valores definidos;**
- **Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;**
- **O fornecimento dos materiais pleiteados para credenciamento é compatível com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;**
- **O interessado deverá também comprometer-se a realizar todos os procedimentos a que se propõe, e declarar estar ciente que, a inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Secretário Municipal de Saúde;**

Local , _____de _____ de _____.

RAZAO SOCIAL / CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caraterização do objeto.

1.2 O referido processo ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, na forma de contratação paralela e não excludente, em conformidade com o inciso IV do art. 74, inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas e Decreto Federal nº 11.878/2024 .

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Contratação de empresa especializada, na forma de credenciamento, que sirva de apoio para a execução de análise das amostras e fechamento de diagnóstico de exames citopatologicos cervicos vaginal, para atender as demandas da secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

3.2. As especificações, unidades e quantidades do presente objeto estão descritos no Anexo I deste Termo;

3.3. Trata-se de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenhos e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando que as coletas de exames de Prevenção ao Câncer de Colo do Útero – PCCU no município de Boa Vista são de demanda espontânea, o Laboratório de Citologia Municipal - LCM sempre trabalha com demandas reprimidas extrapolando os prazos legais para a entrega dos resultados;

4.2. Justificamos que o rastreamento de forma preventiva do câncer de colo do útero é um serviço de extrema importância, e o diagnóstico precoce é imprescindível para início do tratamento e cura, sendo o câncer a segunda principal causa de mortes no mundo (Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia/INCA-2016/ Ministério da Saúde);

4.3. Considerando que o prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde através da Portaria 3.388 de Dezembro de 2013, artigo 19 parágrafo VII, preconiza que o tempo médio de liberação dos exames não deve ultrapassar o limite de trinta dias a partir da entrada do material no Laboratório;

4.4. Considerando que atualmente o Laboratório está analisando amostras com 08 (oito) meses de atraso, e acumula em bancada a soma de 8.000 coletas aguardando diagnóstico;

4.5. Considerando que as demandas reprimidas são reincidentes, pois no ano 2022 (Pandemia), quando o Laboratório recebeu em média 832 coletas/mês e diagnosticou a média de 785 coletas/Mês, permanecendo abaixo do necessário para a demanda. E em 2023 foi registrado a entrada de 1.008 coletas/mês e a quantidade média de casos diagnosticados foi de 752 coletas/Mês, ficando 25% abaixo da demanda;

4.6. Considerando a falta de profissionais habilitados, a instabilidade na aquisição de reagentes químicos, somados ao crescente número de pacientes no município de Boa Vista, o LCM torna-se inviável para atender aos prazos e ao aumento das demandas que recebe;

4.7. Esta situação de diagnósticos tardio, além de ser prejudicial à saúde das pacientes, também poderá demandar eventuais reclamações na ouvidoria, denúncias nas redes sociais, ações jurídicas e ainda manterá o desgaste dos profissionais que a muito tempo trabalham com excesso de serviço e demandas reprimidas;

4.8. A contratação de uma empresa de apoio ao diagnóstico poderá atualizar as demandas, cumprir os prazos estabelecidos para o início do tratamento e aliviar a pressão dos servidores do Laboratório;

4.9. Diante do exposto, sugerimos abertura de processo para a contratação de empresa especializada, que sirva de apoio para a execução de análise das amostras e fechamento de diagnóstico;

4.10. O objeto da contratação ainda não está previsto no Plano de Contratações Anual, pois o mesmo encontra-se em fase de elaboração, e tão logo será inserido.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

5.1. Para a referida contratação deverá ser considerada a licitação através do inciso IV Art. 74, assim como Art. 79 da Lei nº 14.133/2021;

> **Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
>
> **.....**
>
> **V - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;**

5.2. Nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento confi-gura processo administrativo por meio do qual a administração pública convoca, por edital de chamamento público e de forma não excludente, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade a fim de executar o objeto quando convocados;

5.3. No credenciamento, todos aqueles interessados em contratar com a administração pública são efetivamente contratados, desde que cumpram os requisitos previstos no edital de chamamento público. Assim, não há que se falar em competição, tendo em vista a ausência de relação de exclusão entre os concorrentes, sendo autorizada, portanto, a inexigibilidade de licitação em tais casos;

5.4. Sobre o tema, o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 prevê as hipóteses em que poderá ser utilizado o credenciamento, a saber:

> **Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:**
>
> **I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contra¬tações simultâneas em condições padronizadas;**
>
> **II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;**
>
> **III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação**

5.5. Para o caso em questão será utilizado o inciso I, na quais a hipótese de contratação paralela e não excludente, onde quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda. Trata-se de regra que prestigia o princípio da isonomia, impondo a necessidade de a Administração tratar todos os

interessados no credenciamento de maneira igualitária. Se todos os interessados que se mostrarem aptos serão selecionados, é importante que os critérios de aferição desta aptidão sejam os mesmos para todos os particulares, especialmente nos casos em que a quantidade da demanda não seja suficiente para a contratação de todos eles. Isto é, se há demanda para apenas um dado número de credenciados, é importante que a seleção dos contratados seja realizada a partir de critérios objetivos e previamente delimitados, sob pena de possível ilegalidade

5.6. Para os casos envolvendo o setor de saúde, a hipótese mais comum seria aquela prevista no inciso II do referido artigo, nas quais a seleção do contratado (seja fornecedor de bens ou de serviços) ficará a cargo dos próprios usuários, enquanto beneficiários diretos da prestação, e não da administração pública. Assim, apenas caberá à administração pública credenciar aque¬les que atendam aos critérios fixados no edital de chamamento público. É o caso, por exemplo, do credenciamento de médicos, hospitais ou laboratórios, em que caberá ao próprio cidadão a escolha sobre o prestador que melhor atenda às suas necessidades;

5.7. Assim, após a definição da escolha da forma de licitação, e a busca da melhor solução encontrada no mercado, concluiu-se que, o que será satisfatório para atender a demanda do Laboratório de Citologia Municipal – LCM é a contratação de empresa especializada para prestação de exame citopatológico cérvico vaginal - microflora e exame citopatológico cérvico vaginal microflora rastreamento, com a emissão de laudo, com execução nas dependências da contratada.

5.8. Dessa forma, com base no levantamento das demandas existentes no Laboratório de Citologia Municipal – LCM, o exame fundamental para atender o munícipe será o constante no Anexo I deste Termo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Subcontratação:

6.1.1. São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes.

6.2. Da Garantia contratual:

6.3. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

6.4. Da participação de Pessoa Física:

6.4.1. Para a formalização do processo licitatório a Lei nº 14.133/2021 trouxe a possibilidade da participação de pessoa física, onde a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, estabelece as devidas diretrizes para a sua aplicação;

6.4.2. Devendo-se destacar em seu art. 4º, parágrafo único do da referida instrução, o seguinte texto:

> "Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar".

6.4.3. Portanto, levando em consideração o exposto acima, para a execução do objeto pretendido será necessário uma estrutura mínima, técnicos qualificado e equipamentos hospitalares para realizar os exames citopatológicos cérvico vaginal/microflora - rastreamento, sendo assim, não será permitido a participação de pessoa física, conforme exposto acima, visando maior segurança na qualidade dos serviços, bem como sua eficiência.

6.5. Das condições das propostas:

6.5.1. A empresa interessada deverá apresentar a proposta de preços, contendo a especificação do item que pretende prestar o serviço, datada e assinada pelo representante legal;

6.5.2. A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A empresa contratada deverá apresentar o resultado dos exames citopatológicos, devidamente assinado por médico especialista da área, ao preço contratado, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde - UBS;

7.2. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado;

7.3. A administração pagará à empresa contratada o valor contratado, por exame realizado, conforme quantitativo executado;

7.4. Para a execução do objeto da pretensa contratação, será necessário que os exames sejam realizados dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a qualidade e a confiabilidade dos resultados, conforme especificado no contrato. Ressaltamos que a pontualidade na entrega dos resultados e a conformidade com as normas de segurança são de extrema importância.

7.5. A empresa contratada deverá contar com uma equipe de profissionais devidamente habilitados a prestarem serviços de realização de exames citopatológicos.

7.6. Condições de execução:

7.6.1. O serviço deverá ser executado nas dependências da Contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após assinatura do Contrato;

7.6.2. A contratada terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para entrega do resultado do exame, contados do envio do material coletado nas UBSs na sede da contratada;

7.6.3. O resultado dos exames deverá ser disponibilizado pela contratada através de um link de acesso que será encaminhado diretamente à Unidade Básica de Saúde – UBS onde a paciente realizou a coleta do material e ao Laboratório de Citologia Municipal de Boa Vista, para fins de controle dedos exames;

7.6.4. O Laboratório de Citologia Municipal – LCM receberá o material coletado das Unidades Básicas de Saúde – UBS, procederá com o cadastramento e demais procedimentos necessários, e posterior encaminhará o material para o laboratório contratado;

7.7. Do prazo e local de execução do objeto:

7.7.1. Após a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis o sistema de controle dos exames de citopatologia, contendo as exigências mínimas relacionadas no item 7.8 deste termo, que será submetido à aprovação dos técnicos do Laboratório de Citologia do Município de Boa Vista – LCM, em caso de haver a necessidade de ajustes do referido sistema o técnico do LCM poderá autorizar a prorrogação por mais 04 (quatro) dias úteis, logo após as correções necessárias, se atendido todas características mínimas exigidas, os técnicos aprovarão o sistema apresentado;

7.7.2. Seguido da aprovação do Sistema de Controle, a empresa Contratada deverá instalar o referido sistema no Laboratório de Citologia do Município – LCM, onde deverá realizar treinamento e dispor de impressora para imprimir as etiquetas que serão geradas no momento do cadastro do paciente, junto ao sistema da empresa, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

7.7.3. A impressora fará a impressão da etiqueta para ser grudada ao tubo/frasco, garantindo a rastreabilidade da amostra.

7.7.4. Posteriormente a aprovação do sistema de controle e instalação no Laboratório de Citologia do Município – LCM, a empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos;

7.7.5. A credenciada terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para disponibilizar o resultado do exame, contados do recebimento do material coletado na sede da contratada, que será entregue pelo Laboratório de Citologia do Município – LCM;

7.7.6. O local de execução deverá ocorrer na sede ou filial dos prestadores contratados, localizados no Município de Boa Vista, em horário comercial local das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00;

7.8. Do Sistema de Controle:

7.8.1. Número de diagnósticos realizados no mês;

7.8.2. Número de diagnósticos positivos/alterados, negativos e insatisfatórios no mês;

7.8.3. Número de diagnósticos realizados por UBS;

7.8.4. Número de dias para liberação do diagnóstico final a partir do recebimento da amostra;

7.8.5. Número de pacientes por Nacionalidade;

7.8.6. Número de pacientes dentro do publico alvo (25 a 64 anos)

7.8.7. Lista nominal das pacientes pré-cadastrada por dia;

7.8.8. Permitir a pesquisa do diagnóstico por nome ou cartão SUS;

7.9. Do recebimento do material coletado:

7.9.1. A Unidade Básica de Saúde deverá realizar a coleta das amostras nas pacientes conforme rege o regulamento do Ministério da Saúde, e posterior encaminhar ao Laboratório de Citologia Municipal – LCM;

7.9.2. O Laboratório de Citotologia Municipal – LCM realizará o pré-cadastro das pacientes no Sistema de Controle, deverá ainda relacionar nominalmente as amostras a serem enviadas a empresa contratada, e também realizar o cadastro de todas as amostras no sistema SIGSS, onde deverá ser gerada a GAE para fins de acompanhamento de cada amostra;

7.10. Do resultado do exame:

7.10.1. A empresa contratada deverá dispor do resultado do exame no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento do material pela contratante;

7.10.2. O resultado do exame deverá ser disponibilizado pela contratada através de um link de acesso que será encaminhado diretamente à Unidade Básica de Saúde – UBS que a paciente realizou a coleta do material, e ao Laboratório de Citopatologia Municipal – LCM para fins de controle;

7.10.3. Após o diagnóstico do exame a empresa contratada será responsável pela alimentação das informações no Sistema de Informação do Câncer - SISCAN, tal exigência se faz necessária para fins de rastreamento dos diagnósticos, controle e monitoramento dos indicadores de câncer do colo de útero pelo Ministério da Saúde;

7.11. Da garantia do serviço:

7.11.1. O prazo de garantia do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.11.2. A Contratada assegura a garantia da qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a seguir os mais altos padrões técnicos e éticos na realização das análises;

7.11.3. A garantia abrange a precisão dos resultados, a confiabilidade dos laudos e a conformidade com os protocolos vigentes;

7.11.4. Em caso de identificação de laudos inconclusivos ou questionáveis, a Contratada se compromete a realizar uma revisão detalhada e fornecer, no prazo máximo de 05 dias úteis, um laudo revisado e aprimorado;

7.11.5. A Contratante reserva-se o direito de solicitar a revisão de laudos sempre que julgar necessário, sem ônus adicional;

7.11.6. A garantia inclui a disponibilidade de profissionais especializados para esclarecer dúvidas e discutir casos clínicos com a equipe técnica e médica da Contratante;
7.11.7. A Contratada compromete-se a fornecer suporte técnico e científico durante toda a vigência do contrato e pelo período de garantia estendido.

8. DO MODELO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato:

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021);

8.1.2. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, através de assinatura digital, onde o instrumento contratual estará disponível no link do endereço eletrônico http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/default.aspx ou da convocação para retirada do instrumento contratual;

8.1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.1.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8.2. Da justificativa de serviço continuado:

8.2.1. Vale ressaltar que a referida contratação é considerada essencial, e a interrupção dos serviços poderá acarretar danos à saúde dos usuários, caso seja paralisada ou deixe de executar.

8.2.2. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

8.2.3. Por fim, a realização de exames citopatológicos cérvico vaginal/microflora – rastreamento é um método essencial para a detectar alterações nas células do colo do útero que possam predizer a presença de lesões precursoras do câncer ou do próprio câncer. É a principal estratégia para detectar lesões precocemente. A técnica de coleta adequada e no momento e condições oportunas garante um espécime de melhor qualidade e fornece resultados mais confiáveis.

8.2.4. A interrupção dos exames citopatológicos pode levar ao aumento de casos não diagnosticados e não tratados, resultando em um impacto negativo significativo na saúde pública do município. Assim a contratação continuada é uma medida necessária para mitigar esse impacto e garantir a saúde e bem-estar das pacientes.

8.2.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

9.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

9.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;
a.1) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
b) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, de 07/06/2024.

9.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

9.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

9.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

9.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

9.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (Art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

9.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

9.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

9.21. Do preposto:

9.21.1. A Contrata da designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

10.1. Da Obrigação da Contratante:

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Notificar por escrito a contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada na execução do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;

10.4. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

10.5. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do Decreto Municipal nº 049/2024, e art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21;

10.6. Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Decreto Municipal nº 049/2024 e a Lei Federal nº 14.133/21;

10.7. Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto elencado neste Termo;

10.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

10.2. Da Obrigação da Contratada:

a) A Contratada deve assegurar que os exames serão realizados com alta qualidade técnica e precisão diagnóstica, minimizando riscos e garantindo a segurança das pacientes. Além disso, a empresa deverá seguir normas rigorosas de confidencialidade e proteção de dados dos pacientes;

b) A Contratada deve atender as disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

c) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;

d) Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração;

e) Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021;

f) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus a Contratante;

g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a Contratante, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados;

h) Garantir a existência e manutenção ou adoção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos mesmos e de procedimentos administrativos;

i) Informar a Contratante, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda, total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração;

j) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto do Termo de Referência e Edital;

k) Obedecer às normas de Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente;

l) Poderá haver acordo entre as partes sobre a guarda do material (laudo e lâmina) podendo o arquivo do Laboratório de Citologia Municipal ser o lugar de armazenamento do material;

m) A Contratada deverá se atender as exigências contidas na Resolução - RDC nº 783/2023.

n) A Contratada deverá, se caso for necessário, no ato da assinatura do contrato apresentar Autorização de conceção pela Polícia Federal para realizar atividades com produtos controlados, conforme Portaria nº 240, de 12 de março de 2019.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

11.1.1. Os fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, conforme Decreto Municipal nº 049/2024, e na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, assim como através do Decreto nº 049/2024, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

11.1.2. O fiscal do contrato ou substituto anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

11.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

11.1.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 18 e 19, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

11.1.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 049/2024;

11.1.6. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada o Decreto Municipal nº 049/2024, publicada no D.O.M. 6121 de 07 de junho de 2024, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO:

12.1.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Decreto Municipal nº 049/2024, art. 16, §1º);

12.1.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024).

12.1.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados;
b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.2. Da liquidação:

13.2.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

13.2.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (Artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

13.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;
b) os dados do contrato e do órgão contratante;
c) o período respectivo de execução do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305- 130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

13.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.2.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.7. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (Artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

13.2.8. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal;

13.2.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

13.2.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

13.2.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.2.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

13.2.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

13.2.14. Para fins de pagamento, ao final de cada mês processado, a empresa contratada deverá encaminhar para administração em até 03 (três) dias úteis do mês seguinte os relatórios de produção contendo a data e o resultado do exame realizado;

13.2.15. E ainda, a empresa contratada, deverá até o ultimo dia de cada mês, autenticar todas as GAE's (Guias de Autorização de Exames) emitidas pelo LCM no sistema SIGSS para fins de faturamento do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) e relatório de produção que será encaminhado até o 3º dia útil de cada mês, juntamente com as notas fiscais e certidões.

13.3. Do prazo e forma de pagamento:

13.3.1. O prazo para pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde –SMSA, em até 30 (trinta) dias corridos, após liquidação das Notas Fiscais /Faturas, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/ Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

13.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

13.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

13.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, desde de que haja alteração no preço da Tabela Sigtap;

14.1.1. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, desde de que haja alteração no preço da Tabela Sigtap, e no caso se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

14.1.2. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, caso haja reajuste na Tabela Sigtap do Sistema único de Saúde - SUS, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

14.2. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

14.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.2.2. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

15.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar o CREDENCIAMENTO, com base no inciso IV do art. 74, assim como o art. 79 da Lei n. 14.133/2021;

16. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

16.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos apresentados nos itens seguintes, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei n°. 14.133/21, e demais legislações correlatas.

16.2. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.3.3.Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

16.4. Qualificação Econômico-Financeira:

16.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicilio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

16.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

16.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

16.4.2.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

16.4.2.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

16.4.2.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

16.4.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

16.4.2.5. O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nesta alínea deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

16.5. Qualificação Técnica:

16.5.1. Apresentar registro da empresa e do responsável técnico no conselho de classe competente, que seja relacionada ao objeto da contratação, devidamente vigente;

16.5.2. Apresentar cópia do Alvará Sanitário (vigente), emitido pelo órgão competente, compatível com o objeto da licitação, conforme determina a Lei nº 6.437/77;

16.5.3. Apresentar comprovação de Registro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, conforme determina a Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015;

16.5.4. Apresentar comprovação de Registro do técnico responsável da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, conforme Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015;

16.5.5. Apresentar relação da equipe técnica que será responsável pela execução dos serviços, podendo tal relação ser substituída conforme determina o parágrafo 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

16.5.6. Apresentar Declaração de que os proprietários, sócios e diretores não são servidores públicos.

16.6. Das Declarações:

16.6.1. Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

16.6.2. Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);

16.6.3. Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

16.6.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

16.6.5. A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

16.6.6. Apresentar Declaração de que os proprietários, sócios e diretores não são servidores públicos.

16.7. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EP:

16.7.1. Dos consórcios (art. 15, da Lei nº 14.133/2021):

16.7.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos bens a serem adquiridos, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

16.7.2. Das cooperativas:

16.7.2.1. Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

16.7.2.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

16.7.2.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

16.7.2.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

16.7.2.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

16.7.2.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

16.7.2.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação

16.7.2.1.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.8. Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

16.8.1. Será admitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, contudo não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do objeto se tratar de prestação de serviço.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor estimativo do presente objeto será de R$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais), conforme pesquisa de preços realizada pelo Núcleo de Pesquisa de Preços desta secretaria, nos termos do artigo 39, inciso XVIII, do Decreto Municipal nº 049/2024;

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista/ RR.

18.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Gestão/Unidade: 0804;**
- **Fonte de Recursos: RP/SUS;**

- **Programa de Trabalho: 10.302.0034.2097;**
- **Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.**
- **Gestão/Unidade: 0804;**
- **Fonte de Recursos: 2.600.3110;**
- **Portaria: Nº 3626 de 28/04/2024;**
- **PROPOSTA: 36.000.596360/2024-00.**

18.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 125, da Lei n.º 14.133/21.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

20.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

20.3. Esta equipe de planejamento declara viável, esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

20.4. O Termo de Referência foi elaborado conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras –SMLIC, através do OFÍCIO CIRCULAR Nº 0231/2024-GAB/SMLIC.

21. ANEXOS

22.1. Anexo I – Descrição do objeto

22.2. Anexo II – Estimativa de valor;

22.3. Anexo III – Estimado por Recurso

Boa Vista – RR, (data da assinatura eletrônica).

DEAS:

Digitalizado:

(Assinatura eletrônica)
Carlos Alexsandro Costa dos Prazeres
Núcleo de Controle de Processos – NPC/SMSA

Área Técnica Requisitante:

(Assinatura eletrônica)
Nasser Laureano Sampaio
Superintendente da Atenção Especializada – SAE/SMSA

Ciente e De acordo:

(Assinatura Eletrônica)
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

ANEXO I

DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Catser	Código Sigtap	Descrição do objeto	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Total
01	6769	02.03.01.008-6	Exame citopatológico cérvico vaginal/ microflora – rastreamento.	Serv.	1.260	15.120

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

ANEXO II

DA ESTIMATIVA DO VALOR

Item	Descrição do objeto	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Total	Valor Unitário (RS)	Valor Mensal (R$)	Valor Anual Total (RS)
01	Exame citopatológico cérvico vaginal/ microflora – rastreamento.	Serv.	1.260	15.120	25,00	31.500,00	378.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

ANEXO III

DA ESTIMATIVA DO OBJETO POR RECURSO

Item	Descrição do objeto	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Total	Valor Unitário (RS)	Recurso SUS (RS)	Recurso Próprio (RS)	Valor Mensal (R$)	Valor Anual Total (RS)
01	Exame citopatológico cérvico vaginal/ microflora – rastreamento.	Serv.	1.260	15.120	25,00	14,37	10,63	31.500,00	378.000,00
Valor total de Recurso SUS								**18.106,20**	**217.274,40**
Valor total de Recurso Próprio								**13.393,80**	**160.725,60**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO, mediante interveniência da (SECRETARIA), representada pelo seu Secretário titular, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...o Sr. (Nome), (Matrícula Funcional nº), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 049, de 07/06/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, através do art. 74, inciso IV da referida lei, decorrente do procedimento Auxiliar de Credenciamento xx/2024, conforme art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
01					

1.4. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações. Processo administrativo nº. xxxxx/xxxx- Secretaria Municipal de Saúde -SMSA. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A proposta de preços;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, combinado com art. 109 do Decreto Municipal nº 049/2024;

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO III do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ (.....), perfazendo o valor total de R$ (....).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, até 30° (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota FiscallFatura), em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município -CGM.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

6.4. Nas hipóteses previstas no item 6.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, desde de que haja alteração no preço da Tabela Sigtap.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, desde de que haja alteração no preço da Tabela Sigtap, e no caso se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

7.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, caso haja reajuste na Tabela Sigtap, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

11.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

11.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b)b As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
a1) O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
b) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049/2024.

11.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

11.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (Art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

11.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

11.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

11.21. Do preposto:

11.21.1. A Contrata da designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: Funcional Programática: Categoria Econômica: , Fontes de Recursos: Próprios, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. ___, de ___/___/202x, no valor de R$ _____ (_____)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 07/06/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 21/2025/SEMGES/SDS/GP/SEMGES.

O Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR AS SERVIDORAS ABAIXO MENCIONADAS, PARA COMPOR A COMISSÃO QUE ATUARÁ NO CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA, INTERESSADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE CABELO FEMININO SIMPLES, CORTE DE CABELO MASCULINO SIMPLES E BARBA, DESIGNER DE SOBRANCELHA E ESMALTAÇÃO, CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL (SEMGES), PARA FINS DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO, VISANDO A COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS À POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL, AOS INTEGRANTES DOS PROJETOS E PROGRAMAS SOCIAIS, ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS, REALIZADAS E/OU APOIADAS PELA SEMGES, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

. Sheyla Santana Medeiros – matrícula n° 847935, como presidente.
. Alinne Bianca Lima de Souza – matrícula n° 844957, como membro;
. Cirlene Guerra – matrícula n° 44579, como membro;

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se,

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Social de Boa Vista – RR, 25 de março de 2025.

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS

PORTARIA Nº 022/2025/SEMGES/ASSEPRO

O Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores Marcos José de Sousa Silva Júnior - matrícula nº 851035 e Aldineia de Assis Sousa – matrícula nº 847499, para atuarem como FISCAIS, e Dayana de Matos Gomes – matrícula nº 964651, para atuar como GESTORA do Contrato Administrativo nº 135-SEMGES/ASSEPRO/2025 – Processo nº 3539/2025-SEMGES, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA E HIGIENE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES - ITENS 4, 7 E 24.

Art. 2° Esta portaria tem efeito a contar do dia 24 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se,

Gabinete do Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social de Boa Vista – RR, 25 de março de 2025.

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS

PORTARIA Nº 023/2025/SEMGES/ASSEPRO

O Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores Marcos José de Sousa Silva Júnior - matrícula nº 851035 e Aldineia de Assis Sousa – matrícula nº 847499, para atuarem como FISCAIS, e Dayana de Matos Gomes – matrícula nº 964651, para atuar como GESTORA dos Contrato Administrativos nº 133-SEMGES/ASSEPRO/2025 – Processo nº 3549/2025-SEMGES, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA E HIGIENE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES - ITEM 3.

Art. 2° Esta portaria tem efeito a contar desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se,

Gabinete do Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social de Boa Vista – RR, 25 de março de 2025.

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSO

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO: 3549/2025/SEMGES;
ESPÉCIE: CONTRATO N° 133-SEMGES/ASSEPRO/2025;
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA E HIGIENE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes ao ITEM 3;
VALOR: R$ 9.000,00 (nove mil reais);
MODALIDADE: Pregão Eletrônico;
As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da:
Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2152.000 Categoria Econômica: 3.3.90.30.99, Fontes de Recursos: 500 – Não Vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 267 de 17/03/2025;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA;
CONTRATADA: SR COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA;
CNPJ: 21.776.066/0001-48;
DATA DA ASSINATURA: 25/03/2025;
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro do corrente ano, conforme caput do art. 57 da Lei 8.666/93, contados a partir da sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSO

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO: 3539/2025/SEMGES;
ESPÉCIE: CONTRATO N° 135-SEMGES/ASSEPRO/2025;
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA E HIGIENE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos ITENS 4, 7 E 24;
VALOR: R$ 10.919,50 (dez mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta centavos);
MODALIDADE: Pregão Eletrônico;
As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da:
Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2152.000 Categoria Econômica: 3.3.90.30.99, Fontes de Recursos: 500 – Não Vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 239 de 06/03/2025;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA;
CONTRATADA: 5.0 SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA;
CNPJ: 13.198.961/0001-02;
DATA DA ASSINATURA: 24/03/2025;
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro do corrente ano, conforme caput do art. 57 da Lei 8.666/93, contados a partir da sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 8517/2023/SMSP
Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 153/2023/SMSP
Objeto: ADESÃO "CARONA" DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 – FETEC, CUJO OBJETO É A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMSP
1.1. O Presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato n° 153/2023/SMSP, por mais 12 (doze) meses, compreendido pelo período de 12/04/2025 a 12/04/2026.
Unidade Orçamentária: 2101, Funcional de Programática: 18 122 0083 2.300, Categoria Econômica: 3.3.90.40.00, Fonte de Recursos: Próprio.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: FORBRAS RORAIMA LTDA EPP
Data de Assinatura: Boa Vista-RR, 24 de março de 2025.

Daniel Soares Lima
Secretário Municipal de Serviços Públicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTRATOS

PORTARIA Nº. 3/2025/SEMMA/GAB/DEOF

O Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato n° 118-SEMMA/GAB/DEOF/2025, Processo nº 029029/2024/SEMMA, firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa AUMOR - ASSOCIAÇÃO UNIÃO E AMOR.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora SUSANI DA SILVA SANTOS - matrícula 85.2828, para atuar como GESTORA, e os servidores o Sr. FRANCISCO LUCIANO IBIAPINA, matrícula 43.787, e o Sr. RODRIGO ADOLPHO BRASIL DE OLIVEIRA, matrícula 130.308, para fiscalizarem o disposto no Contrato n° 118-SEMMA/GAB/DEOF/2025, Processo nº 029029/2024/SEMMA.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente- SEMMA.

Boa Vista - RR, 13 de março de 2025.

Assinado Eletronicamente
Ìcaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Meio Ambiente – INTERINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTRATOS

PORTARIA Nº. 4/2025/SEMMA/GAB/DEOF

O Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato n° 119-SEMMA/GAB/DEOF/2025, Processo nº 029029/2024/SEMMA, firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa TOTAL CARE HOSPITAL VETERINÁRIO LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora SUSANI DA SILVA SANTOS - matrícula 85.2828, para atuar como GESTORA, e os servidores Sr. FRANCISCO LUCIANO IBIAPINA, matrícula 43.787, e o Sr. RODRIGO ADOLPHO BRASIL DE OLIVEIRA, matrícula 130.308, para fiscalizarem o disposto no Contrato n° 119-SEMMA/GAB/DEOF/2025, Processo nº 029029/2024/SEMMA.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente- SEMMA.

Boa Vista - RR, 13 de março de 2025.

Assinado Eletronicamente
Ìcaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Meio Ambiente – INTERINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n°: 029029/2024 - SEMMA
Espécie: Contrato n° 118-SEMMA/GAB/DEOF/2025
Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA E TRATAMENTO (SESSÕES DE QUIMIOTERAPIA), COM CASTRAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CHIP EM ANIMAIS ABANDONADOS, DIAGNOSTICADOS COM TVT (TUMOR VENÉREO TRANSMISSÍVEL) NA CIDADE DE BOA VISTA – RR.
Modalidade: CREDENCIAMENTO.
Valor estimado: R$ 192.600,00 (cento e noventa, dois mil e seiscentos reais)
Unidade Orçamentária: 2201 Funcional Programática: 18 541 0063 2.330 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: Próprio.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Interveniente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.
Contratada: AUMOR - ASSOCIAÇÃO UNIÃO E AMOR.
Data de Assinatura: 13 de março de 2025.
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, combinado com art. 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

Assinado Eletronicamente
Ìcaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Meio Ambiente – INTERINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n°: 029029/2024 - SEMMA
Espécie: Contrato n° 119-SEMMA/GAB/DEOF/2025
Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA E TRATAMENTO (SESSÕES DE QUIMIOTERAPIA), COM CASTRAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CHIP EM ANIMAIS ABANDONADOS, DIAGNOSTICADOS COM TVT (TUMOR VENÉREO TRANSMISSÍVEL) NA CIDADE DE BOA VISTA – RR.
Modalidade: CREDENCIAMENTO.
Valor estimado: R$ 192.600,00 (cento e noventa, dois mil e seiscentos reais)
Unidade Orçamentária: 2201 Funcional Programática: 18 541 0063 2.330 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: Próprio.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Interveniente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.
Contratada: TOTAL CARE HOSPITAL VETERINÁRIO LTDA.
Data de Assinatura: 13 de março de 2025.
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, combinado com art. 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

Assinado Eletronicamente
Ìcaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Meio Ambiente – INTERINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA Nº 48/2025/SMST/CAPP

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Rodrigo Fonseca do Vale, matrícula 965811 Elieth Ferreira da Silva, matrícula 954711 e Josélio Almeida Lira de Azevedo, matrícula 42805 como fiscais do Contrato n° 121-SMST/CAPP/2025 referente ao Processo nº 31219/2023/SMST que tem como objeto contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de telecomunicações, que possuam outorga da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de dados (Banda Larga), através da tecnologia 3G/4G pelo Sistema Digital pós-pago, mediante o fornecimento de 50 (cinquenta) acessos móveis e banda larga – chips de dados, para a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Art. 2º Esta portaria tem efeito a contar da assinatura do contrato.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 25 de março de 2025.

Assinatura Eletrônica
Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 8/2025

A Autoridade Municipal de Trânsito da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e no §2º do artigo 13 da Resolução Nº 619/2016 - CONTRAN, e ainda, as Resoluções CONTRAN nº 404/2012 e 574/2015 do CTB, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT devolveram as Notificações por Infração de Trânsito, por não ter localizado os proprietários dos veículos ou os portadores dos CPF/CNPJ listados abaixo, ou, por não comprovar a entrega das respectivas Notificações aos mesmos, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 15 dias contados desta publicação no sítio https://www.boavista.rr.gov.br/diario-oficial, para interporem recurso de Defesa Prévia ou Recurso à Jari Municipal junto ao SETOR DE MULTAS – SMTRAN/SMST/PMBV/RR, ou, em caso de infração de responsabilidade de condutor, o proprietário do veículo poderá indicar o condutor responsável (conforme os termos legais do art. 257 do CTB), junto ao endereço: AVENIDA CAP. JÚLIO BEZERRA Nº 1481 - BAIRRO 31 DE MARÇO - CEP 69.305-294 - BOA VISTA - RORAIMA.

1. Todas as Notificações por Infração de Trânsito estão listadas para conhecimento e consulta permanente no link: https://transparencia.boavista.rr.gov.br/multas

2. Os formulários para apresentação de Defesa Prévia ou Recurso à Jari Municipal, podem ser requeridos através do e-mail: smstmulta.pmbv.rr@gmail.com

3. Para realizar consultas ou impressão de AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E EMISSÃO DE BOLETOS PARA PAGAMENTO, acessar o link: https://radar.serpro.gov.br/main.html#/cidadao

4. Para Baixar a CNH DIGITAL acessar: Carteira Digital de Trânsito – Apps no Google Play

Ozéias Pereira da Silva
Chefe da Divisão de Multas e Processamento de Dados – SMTRAN/SMST/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 9/2025

A Autoridade Municipal de Trânsito da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e no §2º do artigo 13 da Resolução Nº 619/2016 - CONTRAN, e ainda, as Resoluções CONTRAN nº 404/2012 e 574/2015 do CTB, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT devolveram as Notificações por Infração de Trânsito, por não ter localizado os proprietários dos veículos ou os portadores dos CPF/CNPJ listados abaixo, ou, por não comprovar a entrega das respectivas Notificações aos mesmos, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 15 dias contados desta publicação no sítio https://www.boavista.rr.gov.br/diario-oficial, para interporem recurso de Defesa Prévia ou Recurso à Jari Municipal junto ao SETOR DE MULTAS – SMTRAN/SMST/PMBV/RR, ou, em caso de infração de responsabilidade de condutor, o proprietário do veículo poderá indicar o condutor responsável (conforme os termos legais do art. 257 do CTB), junto ao endereço: AVENIDA CAP. JÚLIO BEZERRA Nº 1481 - BAIRRO 31 DE MARÇO - CEP 69.305-294

- BOA VISTA - RORAIMA.

1. Todas as Notificações por Infração de Trânsito estão listadas para conhecimento e consulta permanente no link: https://transparencia.boavista.rr.gov.br/multas

2. Os formulários para apresentação de Defesa Prévia ou Recurso à Jari Municipal, podem ser requeridos através do e-mail: smstmulta.pmbv.rr@gmail.com

3. Para realizar consultas ou impressão de AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E EMISSÃO DE BOLETOS PARA PAGAMENTO, acessar o link: https://radar.serpro.gov.br/main.html#/cidadao

4. Para Baixar a CNH DIGITAL acessar: Carteira Digital de Trânsito – Apps no Google Play

Ozéias Pereira da Silva
Chefe da Divisão de Multas e Processamento de Dados – SMTRAN/SMST/PMBV

SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 002590/2022/SMTI.
ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 272-SMTI/2022.
OBJETO: 1.1. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Nº 272-SMTI/2022, por 12 (doze) meses, a partir de 06 de abril de 2025.
1.2. O presente contrato perfaz o valor total de 1.291.017,00 (um milhão duzentos e noventa e um mil e dezessete reais).
As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 1701, Funcional Programática: 04.122.0072.2252, Categoria Econômica: 3.3.90.40.00, Fontes de Recursos: Próprios.
CONTRATANTE: Município de Boa Vista.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital.
CONTRATADA: IKHON – Gestão, Conhecimento e Tecnologia LTDA.
ASSINAM: DARIK ARENHART MARINHO, pela contratante e, FABIANO CARVALHO, pela contratada.
DATA DE ASSINATURA: 24/03/2025

Boa Vista, data constante no sistema.

Darik Arenhart Marinho
Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
GABINETE DA SECRETARIA

Portaria n° 11/2025-SMPE/SAL/COP

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições, de acordo com o previsto no 106 e 107, Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 16 do Decreto Municipal nº 49/2024.§ 1°, da Designação do Fiscal, RESOLVE:

1. Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 122-SMPE/SAL/COP/2025 referente ao Processo nº005999-SMPE/SAL/COP/2025, desmembramento do processo 006617/2024-SMPE celebrado entre a Empresa BOLSAS FENIX LTDA, CNPJ nº 50.892.186/0001-09, cujo objeto AQUISIÇÃO DE 4.000(quatro mil) Kits de enxoval, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Projetos Especiais. Itens 63 a 66 (SACOLA DA FÓRMULA E SACOLA DA MÃE).

FUNÇÃO	NOME	MATRICULA nº
Gestor do Contrato	Kássia Raquel Pereira de Souza	960714
Gestor do Contrato - Substituto	Naiara Paz de Souza	852668
Fiscal Técnico	Anderson Salomão Lima	852647
Fiscal Setorial	Anderson Gomes Caldeira	846716

2. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

III – Fiscal Setorial: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato, junto ao local de execução do contrato, quanto à fiscalização dos aspectos técnicos ou administrativos.

3. Determinar à área de gerenciamento de contratos a inclusão de cópia desta Portaria no Sistema Digital.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Boa Vista-RR, datado e assinado digitalmente

Andréia Neres Ferreira
Secretária Municipal de projetos Especiais

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 64/2025

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Ceder o empregado público, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da EMHUR, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma abaixo indicada.

Nome: Denis Derkian Conceição Silva
Cargo: Assistente
Matrícula: 515
Órgão Cessionário: Secretaria de Estado da Saúde
Cargo ocupado: Gerente de Unidade de Saúde de Pequeno Porte/Gerência Técnica – CNES – IV
Fundamentação Legal: Subseção V, Art. 62, § 2º, da Lei Nº 2.433 de 31 de julho de 2023.
Responsabilidade do Ônus: Secretaria de Estado da Saúde

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 25 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)
Flávio Grangeiro de Souza
Diretor Presidente/EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
NUP 145685/2025

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, em conformidade com art. 133 do Regulamento de Licitações e Contratos – PORTARIA/PRES/167/2024, com base no parecer jurídico nas folhas 061 a 063 do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 005036/2025 e considerando tudo o mais que consta nos autos, vem AUTORIZAR, Dispensa de Licitação Nº 03/2024 na forma do Art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns, de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, por demanda, objetivando a manutenção e adequação do sistema de cabeamento telefônico estruturado para seu funcionamento nas dependências da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, em favor da empresa, M & N SANTOS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA – CNPJ: 23.438.301/0001-05, pelo valor total de R$ 19.680,00 (dezenove mil e seiscentos e oitenta reais). Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal Órgão: 02.09.02 – EMHUR; Projeto Atividade: 04.122.0043.2.141 – MANUTENÇÃO DA EMHUR; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte: 1.500.0000 - Recurso Próprio PMBV.

Boa Vista, 25 de março de 2025.

(assinatura eletrônica)
Flávio Granjeiro de Souza
Diretor Presidente da EMHUR

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 25 caput da lei 8.666/1993;
PROCESSO: 016/2025.
FAVORECIDO: PESSOA JURÍDICA: J.P.P. SOUTO MAIOR FILHO com CNPJ: 08.814.850/0001-35que representa BANDA GERAÇÃO ROOTS que fará uma apresentação no valor de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais); que representa BANDA GARDEN que fará uma apresentação no valor de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais);
PESSOA JURÍDICA: NADYNNE KELLY VELOSO LEAL com CNPJ: 15.153.387/0001-93 que representa BANDA FUSION JAZZ que fará uma apresentação no valor de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais); que representa TOYAMA E BANDA que fará uma apresentação no valor de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais); que representa BANDA PAGODE COM STYLO que fará uma apresentação no valor de R$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reis);que representa GRUPO CLIMATIZANDO que fará uma apresentação no valor de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais); que representa MARCOS KING E BANDA que fará uma apresentação no valor de R$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reis); que representa FAGNER FRANÇA E BANDA que fará uma apresentação no valor de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais);
PESSOA JURÍDICA: EUTERPE ARTE & NEGOCIOS LTDA com CNPJ: 12.541.416/0001-04 que representa BANDA RIDE BLUE que fará uma apresentação no valor de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais); que representa BANDA LADO B que fará uma apresentação no valor de R$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais);
PESSOA JURÍDICA: ALCLÉZIA NÓBREGA DA SILVA com CNPJ: 16.674.227/0001-52 que representa BANDA PONTO 3 que fará uma apresentação no valor de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais); que representa DAMERIC E BANDA que fará uma apresentação no valor de R$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reis)
PESSOA JURÍDICA: MARY JANE DIAS AUZIER com CNPJ: 54.090.938/0001-79 que representa GRUPO NESSE ESKEMA que fará uma apresentação no valor de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais);
PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DO THIANGUÁ com CNPJ: 04.015.375/0001-86 que representa BANDA NA'BALADA que fará uma apresentação no valor de R$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reis); que representa BANDA FUZUÊRA que fará uma apresentação no valor de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais); que representa RODRIGO MARTINS E BANDA que fará uma apresentação no valor de R$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais);
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE BANDAS E/OU ARTISTAS, POR INTERMÉDIO DO CREDENCIAMENTO DA MÚSICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EVENTOS REALIZADOS E/OU APOIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, POR INTERMÉDIO DA FETEC, NO MÊS DE MARÇO DE 2025.
RATIFICAÇÃO: Em 26/03/2025, por José Diego da Silva- Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista- FETEC.

Boa Vista-RR, 26 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 25, Inciso III da Lei 8.666/1993;
PROCESSO: 017/2025
FAVORECIDO: Pessoa Jurídica: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTISTICA LOCOMBIA TEATRO DE ANDANÇAS ASCALTA com CNPJ: 08.909.831/0001-92, que representa GRUPO DE TEATRO LOCOMBIA que fará uma apresentação no valor de R$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais);
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE GRUPOS ARTÍSTICOS CULTURAIS, POR INTERMÉDIO DE CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, PARA ATENDER A EVENTOS REALIZADOS E/OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA POR INTERMÉDIO DA FETEC NO MÊS DE MARÇO DE 2025
RATIFICAÇÃO: Em 26/03/2025, por José Diego da Silva- Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Boa Vista-RR, 26 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO O RESULTADO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SRP Nº 90001/2025, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 00000.0.033768/2024, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER AOS EVENTOS VINDOUROS E NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TURISMO ESPORTES E CULTURA - FETEC. Empresa TREVO TURISMO LTDA, com CNPJ: 03.176.083/0001-62, vencedora dos ITENS 01 e 02. Sendo o ITEM 01 com o valor unitário de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) e ITEM 02 com o valor unitário de R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais). Empresa HORIZONTE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA, com CNPJ: 05.673.213/0001-06, vencedora dos ITENS 03 e 04. Sendo o ITEM 03 com o valor unitário de R$ 628,00 (seiscentos e vinte e oito reais) e ITEM 04 com o valor unitário de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

Boa Vista – RR, 26 de março de 2025.

José Diego da Silva
Presidente - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 90001/2025

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da FETEC-RR torna público o resultado do certame licitatório referente ao PREGÃO supracitado, oriundo do Processo nº

00000.0.033768/2024, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER AOS EVENTOS VINDOUROS E NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TURISMO ESPORTES E CULTURA - FETEC. Empresa TREVO TURISMO LTDA, com CNPJ: 03.176.083/0001-62, vencedora dos ITENS 01 e 02. Sendo o ITEM 01 com o valor unitário de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) e ITEM 02 com o valor unitário de R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais). Empresa HORIZONTE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA, com CNPJ: 05.673.213/0001-06, vencedora dos ITENS 03 e 04. Sendo o ITEM 03 com o valor unitário de R$ 628,00 (seiscentos e vinte e oito reais) e ITEM 04 com o valor unitário de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

Boa Vista – RR, 26 de março de 2025.

Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan
Agente de Contratação/Pregoeiro CPL/FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA FETEC

4º RESULTADO DE AVALIAÇÃO PARA JULGADOR(A)

A Comissão de Credenciamento dos Editais Públicos relacionados a Cultura da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista/ FETEC, nomeada através da Portaria/Presi nº 0349/2024 de 12 de julho de 2024, Publicada no D.O.M nº 6145 de 15/07/2024, no uso de suas atribuições, PUBLICA o Resultado da QUARTA (4ª) reunião de avaliação de propostas de credenciamentos de julgadores culturais, conforme abaixo:

Nº	NOME DO JULGADOR(A)	SEGMENTO(S)
01	IBUKUN CHIFE DIDIER ADJITCHE	1. Dança; 2. Cultura Afro; 3. Cultura e Conceitos Contemporâneos: nerd, redes sociais, games, digitais e outros; e 4. Concursos de Eventos Festivos.
02	ANA CAROLINA GONÇALVES CORLETA	1.Dança.

Boa vista – RR 24 de março de 2025.

Kelly Petronilia Costa dos Santos
Presidente

Renato Vicente Barbosa
Membro

Eliz Regina Nascimento Araújo
Membro

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 207/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento da vereadora Carla Demétrio Martins Messias, à cidade de Salvador – BA, no período de 31/03 a 05/04/2025, para participar do curso: Introdução ao Orçamento Público.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 209/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento da servidora Luciane Fernanda de Sousa – Assessor Parlamentar Especial, à cidade de Salvador – BA, no período de 31/03 a 05/04/2025, para participar do curso: Introdução ao Orçamento Público.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Júlio Cézar Medeiros Lima
Segundo Vice-Presidente:
Thiago Duarte Saraiva
Primeiro Secretário:
Maria Inês Maturano Lopes
Segundo Secretário:
Moacival Daniel Mangabeira
Terceiro Secretário:
Adnam Wadson De Lima

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Caroliny Dantas Pereira, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Genilson Costa e Silva, Gildevaldo da Luz Rocha, Ítalo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivania Pereira Nunes, Júlio Cézar Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Marcelo de Magalhães Nunes, Maria Inês Maturano Lopes, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Sontos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.